

**PAINEL 1**

**Pedro Zanotta:** Bem-vindos ao Seminário Internacional do IBRAC, que é certamente o principal evento que o IBRAC organiza e que já em sua 10ª edição.

O nosso painel começará um pouco depois porque nós temos a satisfação de receber aqui a Dra. Elizabeth Farina, que, num esforço de reportagem, veio ao Seminário. Eu gostaria de fazer um agradecimento especial ao meu amigo José Inácio Franceschini, que me traz um certo alento aqui no meio de tantos economistas e à Profª. Elizabeth Farina, doutora em Economia pela Faculdade de Economia da USP, ex-chefe do Departamento de Economia, e que é desde julho de 2004 presidente do CADE. Ela fará a palestra de abertura do nosso seminário, com um balanço destes seis meses de atuação dela frente ao CADE.

**Elizabeth Farina:** Cumprimento à todos e agradeço em especial a este convite que o IBRAC me fez. É um prazer muito grande estar aqui, representando agora o CADE, ter mudado de lado. Creio que é uma experiência ímpar que estou vivenciando e certamente acho que quem mais está se beneficiando dessa atuação sou eu mesma. É um aprendizado inigualável, insubstituível especialmente nessa fase de minha vida em que já fiz carreira completa na Universidade. Você segue uma carreira, chega a professor titular, a chefe de departamento etc. Como não tenho nenhuma pretensão de virar reitora, é muito bom levar essa experiência acadêmica de pelo menos dez anos, um pouco mais, junto ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para a atuação pública. Assim, sinto-me até um pouco na obrigação de contar a vocês o que estamos fazendo por lá, não nesses seis meses - porque não estou lá há tanto tempo -, mas nesses quatro meses à frente no CADE, de agosto a novembro.

Como vocês sabem, a tarefa da presidência é ampla numa autarquia pública e, entre as quatro principais tarefas, é claro, está a análise dos casos, mas além disso, que - que é o que eu menos faço no momento - há toda a parte administrativa do órgão, que é fundamental para que os processos que chegam ao CADE tenham celeridade e confiabilidade, e para que os participantes nesse processo - partes, advogados e julgadores - tenham serenidade para analisar as questões da mais alta importância que por ali passam. Então, há as funções administrativas, as funções de análise do caso, as funções associadas ao acompanhamento das decisões do CADE junto ao chamado CAD-CADE e as de representação desse órgão, que é o que eu estou fazendo aqui hoje. Todas essas tarefas têm de ser harmonizadas dentro de uma estrutura bastante franciscana e precária, principalmente no tocante ao recurso mais importante que existe, que é o recurso humano. Como vocês sabem, o corpo do CADE hoje é bastante melhor do que o da gestão do Dr. Gesner, do que provavelmente a do Dr. Rui Coutinho e do Prof. Grandino Rosas, porque hoje contamos com um conjunto de funcionários temporários - eu não gosto de usar essa palavra, porque

todos eles vão se sentir muito mal, são todos temporários - e o fato é que esse conjunto de advogados e economistas vieram dar um suporte imprescindível para o funcionamento do órgão. Certamente grande parte do tempo eu tenho despendido no que chamamos de “relações institucionais” com os outros órgãos de governo, entre outras coisas para garantir que não seja esquecido numa gaveta um plano de carreira para funcionários do CADE, que garanta a permanência e a história do órgão e que traga para dentro dele o que toda organização tem como ativo menos copiável e, portanto, que constitui a base da competitividade numa organização, que é o conhecimento tácito. Esse conhecimento não pode ser feito com gente que está de passagem, que daqui a dois ou três anos não estará mais lá. Então, é um tremendo desafio, mas que vem sendo enfrentado com extrema boa vontade das pessoas que eu encontrei lá e também dos conselheiros. Temos tido um ambiente muito profícuo e rico de trabalho, apesar de todas as dificuldades que enfrentamos em termos de estrutura. Temos buscado fazer algumas alterações marginais muito importantes para que haja uma melhora, dentro dos recursos de que dispomos hoje, em termos do funcionamento desse órgão.

De 2000 a 2004 estão tramitando no CADE cerca de 810 a 820 processos de maneira bastante estável. Que número é esse? É um número que é fluxo e estoque, e que corresponde aos processos que chegam, os processos distribuídos mais o estoque que vem do ano anterior, menos os que foram julgados. Então têm trânsito no CADE cerca de 800 e poucos processos. E há aproximadamente 580, 590 julgados por ano nesse período. De agosto a novembro de 2004, que é o período em que este Conselho assumiu - digo o Conselho porque houve uma substituição bastante grande - tivemos 708 julgados (o recorde do CADE foi de 711, em 2001). Não é uma questão de competição, mas é uma questão de mostrar que há uma atividade intensa nesse órgão. Desses 708, 211 foram julgados entre agosto e novembro e foram distribuídos - não redistribuídos - 194 novos. Houve, portanto, um esforço muito grande dos novos conselheiros, que receberam um estoque bastante apreciável e que têm estado bastante empenhados em que esses processos tenham celeridade e serenidade para serem analisados.

Entre as coisas que temos procurado implementar dentro do possível, num curto período de tempo, há a revisão do nosso regimento. Na verdade está em processo toda uma consolidação de várias alterações regimentais e uma complementação que é bastante vigorosa. A primeira grande dificuldade que enfrentamos na dinâmica do CADE é que nosso regimento é extremamente franciscano, muito singelo, e tudo o que precisávamos saber sobre a ordem regimental não está lá. Então é preciso recorrer a analogias e um grande debate se instaura; perde-se muito tempo discutindo como é que se resolvem problemas de

andamento dos processos. Assim, estamos revisando o regimento. Para isso, tenho contado com uma colaboração enorme de alguns assessores como o Rodrigo Surcan e a Patrícia Araújo, a procuradora Maria Paula e o Rubens Nunes, - que não têm medido esforços para ajudar - além dos conselheiros, para que possamos fazer essa melhoria. O regimento será apreciado em partes, mas precisamos ter uma visão do todo, e acho que já está bastante completo.

Além disso, estamos instalando uma secretaria processual, que o CADE não tem, cujo principal objetivo é o de facilitar o atendimento ao público, melhorar o trabalho de advogados e das partes, centralizando todos os processos, os autos, diretamente nessa secretaria, para maior controle desses processos em andamento, dando-lhes celeridade. O público poderá ter acesso direto aos autos para vistas, para requisição, deferimento de cópias, tudo isso na Secretaria, já que estamos informatizando o atendimento ao público. Haverá uma sala reservada para que os advogados, de maneira mais confortável, possam ter vista dos autos e uma integração entre o protocolo e o atendimento ao público. Criamos três salas de reunião - que parece uma coisa menor, mas que oferecem um mínimo de conforto para as reuniões - amplas, que serão em breve equipadas. Temos um projeto para tratar da confidencialidade da documentação, da custódia e da responsabilidade pela guarda desses documentos junto à Secretaria, embora permaneça a autonomia do conselheiro-relator para definir quanto aos pedidos de confidencialidade dessa documentação. Há também um sistema eletrônico integrado para verificação e para dar andamento imediato aos autos e, nas sessões de julgamento, algumas coisas já foram feitas. Por exemplo, o desenvolvimento de pautas eletrônicas: cada conselheiro tem no seu computador, em seu *notebook*, para cada processo que está sendo julgado, ali na hora, usando a rede, os pareceres da SEAE, da SDE, da Procuradoria, todos os relatórios, votos, votos vista, enfim os votos que precederam aquele voto. Tais votos são de acesso exclusivo dos conselheiros, apenas dentro do plenário, somente na hora da sessão, preservando, portanto, a confidencialidade dos documentos.

Iniciaremos em breve a transmissão das sessões pela Internet, o que dará mais transparência aos julgamentos e permitirá que possam ser acompanhadas de outros lugares: bastará entrar no *site* do CADE para poder acompanhar as sessões de julgamento. Estamos, além disso, desenvolvendo um banco de dados do CADE, organizando o banco de dados. Assim, ficarão disponibilizados relatórios, votos, acórdãos, pareceres, despachos, termos de compromisso de desempenho, cessação de conduta, APROs, a fim de que tenhamos um banco de informações organizadas que melhore a nossa capacidade de análise e também estatísticas mais confiáveis em termos de quantificação dos processos, de seu tempo de duração, do momento que entraram no sistema, do momento que

entraram no CADE, quanto tempo ficaram no CADE etc. Pretende, portanto, dar transparência maior ao processo como um todo.

Esses esforços internos são fundamentais para que tenhamos um mínimo de organização e celeridade dentro do órgão e para isso tenho contado com o trabalho muito importante dos funcionários do CADE, da Silvia, que está aqui presente, que tem prestado apoio fundamental para que as coisas andem de maneira adequada lá dentro. Temos feito esforços também na área de representação e advocacia da concorrência, visando principalmente às relações institucionais, inclusive ao sistema judiciário, ao Congresso, à sociedade brasileira e internacional. Daí surgiram algumas coisas muito importantes: o CADE e seus conselheiros e assessores participaram esta semana de um curso de treinamento de promotores públicos na área de concorrência; foi um evento organizado pelo Ministério Público junto com a SDE, que teve todo nosso apoio em termos de participação, e que me deixou muito contente porque recebi dois convites, um como presidente do CADE para fazer sua abertura junto com o Prof. Eros Grau e o Dr. Hélcio Tokeshi, e outro como professora de Organização Industrial da USP, para dar aula para os promotores à tarde. Dei aula para eles como eu dou para os meus alunos, e foi uma experiência muito rica e muito boa, porque eles têm uma casuística muito interessante, tanto para mim quanto para outros conselheiros e assessores do CADE. A semana que vem teremos um seminário pequeno, é quase um *workshop*; será muito mais um dia - um dia e meio, na verdade - de trabalho do que propriamente um seminário, com juízes do TRF, do STJ e do STF. Esse seminário foi organizado pela Patrícia com o apoio da SDE, e a idéia é discutir com esses juízes temas de concorrência, trazer um pouco da vivência do órgão para os juízes, tirar um pouco da impessoalidade das relações econômicas com o Judiciário. Então, está havendo uma aproximação. Estas são algumas das atividades que temos organizado para que a advocacia da concorrência não seja vista de uma maneira trivial, como alguma coisa que é preciso levar para o empresário ou para a sociedade: nós precisamos nos relacionar com aqueles que estão em contato direto com a análise dos casos que passam pelo Sistema Brasileiro da Concorrência.

Certamente, temos um apreço muito grande pela representação institucional do órgão, pela participação nos eventos internacionais. Isso só foi possível graças à priorização das atividades internacionais, e temos - eu, a Patrícia Araújo, que é responsável por essa área internacional, e os conselheiros - participado desses eventos na medida do possível e iremos intensificar essa participação daqui para frente. A apresentação do CADE em si, nesses eventos no exterior, descobrimos que estava sendo aguardada com entusiasmo, isto é, a retomada dessas atividades. Tivemos algumas reuniões com o Banco Central, e estamos fazendo uma aproximação com

vários órgãos de governo. Acho que é fundamental fazer isso, ou seja, despende o tempo da presidência e de sua assessoria nesse tipo de atividade.

E, por último, na CAD-CADE estamos fazendo uma reformulação. Como se sabe, o órgão de defesa da concorrência não adquire importância se julga e não se faz nada depois do julgamento. Existe, portanto, uma preocupação em revitalizar o CADE-CADE; a equipe da CAD-CADE vai se dividir entre acompanhamento das decisões e estudos dos setores que passam pelo CADE, quer dizer, a idéia é que se tenha uma visão um pouco mais abrangente dos casos que estão no órgão, e não olhar cada caso como um caso isolado em meio a um conjunto de outros. Para isso, estamos começando o processo de estruturação com a ajuda do Prof. Rubens Nunes, que veio me assessorar, e de Beatriz Soares, que já havia sido do CADE, foi minha orientanda de mestrado e fez uma tese sobre a CAD-CADE há alguns anos, e que hoje está no governo, e voltou para a CAD-CADE.

Eu tenho tido um apoio muito grande tanto do Ministério da Fazenda quanto do Ministério da Justiça e não é pouca a necessidade de articulação muito próxima e muito profícua com Daniel Goldberg e Hércio Tokeshi. Acho que esses são elementos fundamentais para que esse seja um verdadeiro sistema. Por definição, um sistema tem que agir de maneira articulada, cada parte tem que contribuir para o todo, sendo muito importante que tenhamos essa visão de que temos um papel a cumprir conjuntamente.

Assim, queria fazer esse pequeno balanço desses quatro meses à frente do CADE. Quanto aos casos, vocês sabem melhor do que eu o que anda acontecendo por lá, mas acho que era importante eu falar sobre isso com vocês, um grupo que tem se preocupado, que vem pensando a concorrência no Brasil há muitos anos e do qual eu tive a honra de fazer parte e de que estou temporariamente afastada. Muito obrigada. **(final da apresentação).**

**Gesner Oliveira:** Estou muito contente de poder compartilhar aqui algumas impressões sobre o que aconteceu nos últimos anos com o controle de atos de concentração. Eu estou vendo o presidente Rui Coutinho, a presidente Elizabeth Farina, e a minha sugestão aqui é compartilhar com vocês como, se quiséssemos sistematizar algumas novidades, algumas técnicas novas, não necessariamente econométricas mas técnicas de análise econômica, pois as econométricas foram brilhantemente expostas pelo Fagundes, como faríamos isso. Então estas são as perguntas. Eu só pediria para colocar o arquivo, pois as perguntas estão no arquivo.

Eu faria as seguintes perguntas: primeiro, sobre essa primeira pergunta o nosso presidente Pedro disse que deveríamos falar sobre assuntos diferentes, etc. Então eu segui exatamente o que o ele mandou, e ele vai me perguntar

depois o que é que isso tem que ver com o Painel, mas eu acho que há uma relação e eu gostaria de sugerir – eu comentava há pouco com a Profa. Farina a respeito disso - primeiro: Haverá um novo *boom* de demanda pelo controle estrutural? Segundo: Como tem sido a oferta de controle estrutural? O Dr. Franceschini sempre faz brincadeiras com os economistas, que só pensam em curvas que não são curvas: curva de demanda, curva de oferta. A primeira pergunta é uma curva de demanda: Qual é a demanda sobre serviços de controle de atos de concentração?; a segunda pergunta é uma oferta: Como o CADE tem feito isso; e a terceira é uma pergunta assim de caráter institucional, no sentido amplo de que a comunidade profissional deve a ela responder e obviamente também os órgãos de governo: Como incorporar essas novas técnicas?

Se analisarmos de 1994 até hoje, veremos que há novas técnicas: Como incorporá-las? Então a apresentação de hoje pretende responder a isso e eu deliberadamente passarei rapidamente alguns *slides*, que obviamente estarão à disposição de vocês.

Então, será que vai haver um *boom* de demanda pelo controle estrutural? Para responder essa questão, nós cruzamos dados da UNCTAD sobre investimentos, os dados do CADE sobre julgamentos de atos de concentração e dados de investimento direto do Brasil. Então, temos aqui a evolução de julgados. Claramente há um *boom* na evolução dos julgados do CADE por várias razões, mas sobretudo a partir da segunda metade dos anos 1990 há um movimento muito forte de fusões e aquisições no CADE. Temos o total de fusões e aquisições no Brasil medido pela KPMG, e a pergunta que nos fazemos é uma pergunta óbvia, que tem uma resposta clara: Por que não batem os dados da KPMG e do CADE? Não têm que bater obviamente, pois uns são julgados e outros são fusões que ocorreram. Uma coisa muito interessante são os dados da UNCTAD sobre vendas e compras. Sistemáticamente, quando observamos as operações brasileiras, há uma venda líquida, quer dizer, vendem-se mais empresas do que se compram, há uma entrada. Isso tem que ver com aquela preocupação de várias operações ao longo desses anos de novo entrante no mercado. Quando pensamos em como organizar filtros para eventualmente separar os atos mais simples, eu acho que esses dados têm relevância. Esta é uma explicação de por que variam os julgados do CADE e da KPMG. Uma projeção para o investimento direto, mostrando como tivemos esse pico de investimento direto, ou seja, esse histograma azul incluindo algumas projeções para os próximos dois anos de investimento direto estrangeiro, e como ele caiu. Quer dizer, nós deveremos ter nos próximos anos um patamar bem mais baixo, quer dizer, não há um novo *boom* a caminho.

O volume total de gastos também mostra que o pico passou. A partici-

pação do Brasil no total de gastos e fusões também diminuiu, é uma evidência. Algumas evidências sobre que passarei deliberadamente rápido é sobre quais setores estão crescendo e quais estão se contraindo. Claramente telecomunicações foi a grande protagonista do *boom* e diminuiu um pouco de importância relativa. Mas eu queria responder então à primeira pergunta dizendo: Do ponto de vista da demanda por serviços de controle estrutural do sistema, não deve haver um novo *boom* nos próximos anos, mas há uma continuidade de entrada de novas empresas, de compras, continua a tendência de venda líquida, mudou a composição setorial. Provavelmente agora a Profa. Farina fará um acompanhamento estatístico, um exame minucioso, eu acho que nós iremos verificar isso, que houve essa mudança setorial. Um dos fatores que também levou ao *boom* foi a perspectiva de uma proximidade de novo ciclo de abertura. Em meados dos anos 1990, havia uma expectativa muito grande da ALCA, das negociações multilaterais, etc. e isso diminuiu um pouco. Também o ciclo de valorização financeira dava uma lucratividade grande para as operações de fusão, e isso também não está no horizonte - estou pensando no horizonte de cinco anos mais ou menos. Mas o interessante é que esse exercício parece útil. Acho que estudar o perfil dos atos parece útil sob várias óticas, pois ao fazer isso podemos ver, por exemplo, a importância de discriminar atos mais simples ou não. E aí eu gostaria de fazer uma primeira relação com os pontos que foram aqui expostos pelo Fagundes. O modelo de simulação sugerido por vários autores, por exemplo Epstein e Rubinfeld ou aqui no Brasil um trabalho, uma tese do IBGE do Heleno Pioner, destaca como os modelos de simulação podem servir como um instrumento de *quick look*. Como você faz, voltando as idéias expostas anteriormente, você parte de um cenário extremamente conservador e mesmo assim não há problema. Ora, isso poderia ser uma ferramenta muito útil para ser aplicada pelos órgãos, pelas autoridades de defesa da concorrência. Como tem sido a oferta? Quer dizer, como o CADE tem trabalhado nesses anos? Eu diria que a abordagem do Brasil tem sido moderadamente estruturalista. Ela foi se desenvolvendo - o nosso roteiro, que pode ser resumido nessas cinco perguntas, tem sido um roteiro estruturalista. Quando lemos a Portaria 50, que é o roteiro bastante organizado, há um roteiro onde se analisa essencialmente a estrutura de mercado e se chega a conclusões plausíveis acerca de probabilidade de exercício de poder de mercado. Mas o que pode mudar e como tem mudado, quer dizer, quais são as novas técnicas, para isso farei um leque um pouco mais amplo. Acho que ao longo dos últimos anos nós tivemos várias técnicas interessantes, que não se restringem a técnicas econométricas e que são relativamente novas. Quando lemos os normativos, não percebemos que o Brasil as pratica:

não há uma correspondência entre a Portaria 50, a Resolução 15, a Resolução 20 etc. e o que tem sido feito na prática. Então eu gostaria de chamar a atenção para esses seis pontos.

O primeiro deles é uma questão óbvia, bastante rápida: certas características do sul, um cuidado com a jurisprudência do norte, porque algumas variáveis-chaves como grau de concentração, barreiras à entrada, eficiência - eu chamaria a atenção para a coluna informalidade -, essas variáveis são estruturalmente distintas em economias em transição. Então creio que isso acarreta conseqüências muito importantes para a nossa análise. Por exemplo, ao avaliar a importância de eficiências, há uma tendência em economias em transição, como Brasil, Rússia, Argentina, África do Sul e outras, a resultados completamente distintos de economias mais maduras, onde o sistema de preços tem muito menos distorções historicamente.

Uma outra constatação rápida é que nós ainda não temos, embora tenhamos tido avanços notáveis na área de atos de concentração vertical, uma sistematização de qual é o roteiro de análise para atos verticais, aí nós temos atos horizontais. Depois, quando vamos fazer a delimitação do mercado relevante, eu queria chamar a atenção para as várias definições que nós utilizamos - aqui está a definição da Portaria da SEAE. Nós temos delimitações novas, por exemplo no setor varejista há uma delimitação relativamente nova desenvolvida sobretudo pela SEAE no desenvolvimento de mercados regionais, a partir de áreas de influência e com a metodologia seguindo procedimentos da Europa, dos Estados Unidos. Mas quando levamos em consideração a diversidade regional, há uma diferença muito grande, e certas metodologias muitas vezes são bastante boas para uma região fortemente urbanizada, mas quando vamos para cidades menores esses mercados tem que ser ampliados. Os critérios, ou seja, o que entra no mercado relevante tem de ser ampliado. Então, nem sempre essas diversidades regionais estão sendo levadas em consideração.

Um outro ponto, ainda acerca de delimitação de mercados relevantes: a Portaria 50 reconhece várias formas para se delimitar mercados relevantes. Então, eu queria sugerir aqui três maneiras de delimitação do mercado relevante que são aplicações de técnicas econométricas mas não necessariamente usando uma estrutura completa. Uma delas é a utilização de co-integração. Então, o que é que se faz na utilização da co-integração? Nós procuramos uma relação estável entre duas variáveis. Assim, para a delimitação de mercado relevante isto pode ser procurar uma relação entre preços domésticos e preços internacionais, para verificar se o mercado é nacional ou se o mercado é internacional, se há ou não essa relação estável. Esse é um teste que foi aplicado em mais de um ato de concentração. Um outro exemplo - essa é uma formulação possível do teste de co-integração, conheci-

do como teste de Johansen - ou possibilidade é também procurar perceber qual é a relação entre preços internacionais e preços domésticos, a decomposição da variância: em que medida as variações nos preços internacionais explicam as variações nos preços domésticos ou em que medida o contrário, a variação dos preços domésticos é que acarreta variações nos preços internacionais. Essa também é uma técnica interessante que vem sendo utilizada com alguns resultados.

O teste de causalidade de Granger talvez tenha sido um dos testes mais freqüentes em alguns atos de concentração. Mas o que se procura testar neste caso? Em que medida valores passados de uma variável causam ou antecedem a outra, quer dizer, o sentido de causalidade, aqui no teste de causalidade de Granger é muito peculiar. Não estamos tratando de uma relação causal simples, mas de um teste de antecedência. Em que medida, por exemplo, aplica-se a preços domésticos e preços internacionais; em que medida eu tenho valores passados de uma variável vamos dizer "X" e em que medida eles antecedem a variável "Y"; ou em que medida valores passados da variável "Y" antecedem a variável "X". Então eu posso testar em que medida uma variável não-Granger causa outra variável. Posso testar em que medida posso rejeitar a hipótese de que valores passados de uma variável antecedem valores de uma outra variável. Isso ajuda a delimitar mercados do ponto de vista doméstico e internacional.

Eu queria fazer uma diferenciação entre esses procedimentos: são procedimentos mais específicos, que procuram analisar ou utilizar técnicas econométricas com um subconjunto de variáveis para procedimentos mais estruturais como o de simulação de fusões. Então há um procedimento mais amplo, em que eu formulo hipóteses acerca da estrutura, e há vários benefícios - que já foram destacados aqui -, aos quais não vou me ater. Mas vou de novo chamar a atenção para o fato de que as autoridades podem usar esses modelos de fusões para avaliar, então, os cenários conservadores, ou seja, em que medida elas podem excluir a análise de determinados atos de concentração. No entanto, como foi destacado antes, é importante haver uma espécie de advertência do Ministério da Saúde, quer dizer, é importante termos consciência de que os resultados são fortemente sensíveis a hipóteses e sobretudo a duas hipóteses - a hipótese da forma funcional da demanda e a hipótese acerca da função de custo -, que terão implicações muito diretas sobre o efeito que uma determinada operação tem sobre o bem-estar, ou seja, qual é o efeito líquido sobre o bem-estar. Essas hipóteses serão, então, bastante importantes para avaliar isso, e os resultados dependerão muito disso.

Agora eu gostaria de chamar a atenção para as eficiências. Eu acho que essa foi uma outra área onde houve uma mudança gradual, um entendimento cada vez mais firme acerca de eficiências. Acho que no começo, nas primeiras análises,

a análise de eficiência não merecia uma abordagem muito minuciosa. Quando observamos a ênfase da Portaria 50, por exemplo, no fato de as eficiências terem de ser específicas à operação, terem de ser verificáveis por meio razoáveis, vemos que a preocupação com a mensuração das eficiências aumentou muito. Quer dizer, hoje, quando analisamos por exemplo o caso G. Barbosa, um dos casos mais recentes, há uma preocupação muito grande em mensurar, em realmente verificar quais são as eficiências aproveitadas. E há vários tipos de eficiências.

Eu gostaria, portanto, de chamar a atenção para as perguntas do início, quer dizer, as três respostas às perguntas, a primeira pergunta era: Haverá um *boom*, isto é, haverá mais demanda sobre controle estrutural? A resposta é: Haverá uma continuação dessa demanda, porém em níveis moderados; não haverá um *boom* de operações, mas sempre é importante haver uma maneira de filtrar operações mais simples - e certamente o modelo de simulação é uma boa maneira de filtrar essas operações mais simples. A segunda pergunta era: O que mudou? E eu destacaria a aplicação mais freqüente de técnicas econométricas - eu chamei a atenção para técnicas que não exigem um modelo estrutural, os modelos de simulação que exigem o modelo estrutural, e eu acho que nós podemos aplicar essas técnicas também para olhar o passado e visitar decisões do passado, como aliás fez o Heleno Pioneer nessa tese em que revisitou alguns atos de concentração do passado. Quer dizer, é um pouco irônico que modelos de simulação sirvam para o passado de maneira tão clara. Mas acho que esse estudo sistemático de decisões é cada vez mais importante no Brasil, e poderíamos, a exemplo do que Epstein e Rubinfeld fizeram para vários atos nos Estados Unidos, visitar decisões passadas. Eu lembrava as Copas do Mundo do CADE para o Pedro num debate anterior, e com o Rui Coutinho, decisões da Kolynos, Ambev, Nestlé-Garoto. Ou seja, é muito útil fazer exercícios para verificar o que aconteceu no mercado com essas decisões e quais os exercícios contrafactuais que podem ser feitos para abordar esses atos de concentração. E, por fim: Como sistematizar o que há de novo na análise? Eu acho que seria útil rever a Portaria 50, rever as Resoluções do CADÊ, inclusive a Resolução 20, mas em particular a Portaria 50, de forma a traduzir nesses normativos, de maneira mais clara, técnicas que já estão sendo aplicadas no mercado. Creio que isso tornaria mais transparente e estimularia o desenvolvimento dessas técnicas e - o que todos nós queremos - daria maior qualidade às decisões dos órgãos públicos sobre atos de concentração. Muito obrigado.

## SLIDE 1

### CONTROLE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO: EXERCÍCIO (NÃO ABUSIVO) DE TÉCNICAS ECONÔMÉTRICAS

*Gesner Oliveira*  
Fundação Getúlio Vargas  
Tendências Consultoria Integrada

Costa do Sauípe, 26/11/04

## SLIDE 2

### TRÊS PERGUNTAS

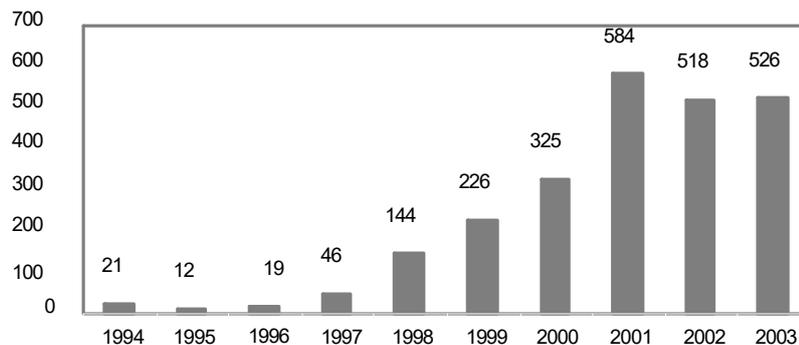
1. Haverá um novo *boom* de demanda pelo controle estrutural do CADE?
2. Como tem sido a oferta de controle estrutural?
3. Como incorporar novas técnicas?

## SLIDE 3

1. HAVERÁ UM NOVO *BOOM* DE DEMANDA PELO CONTROLE ESTRUTURAL DO CADE?

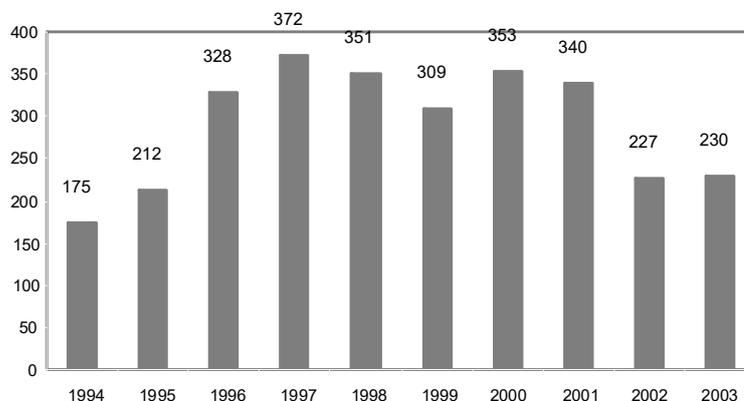
## SLIDE 4

### ATOS DE CONCENTRAÇÃO: EVOLUÇÃO DOS JULGADOS



## SLIDE 5

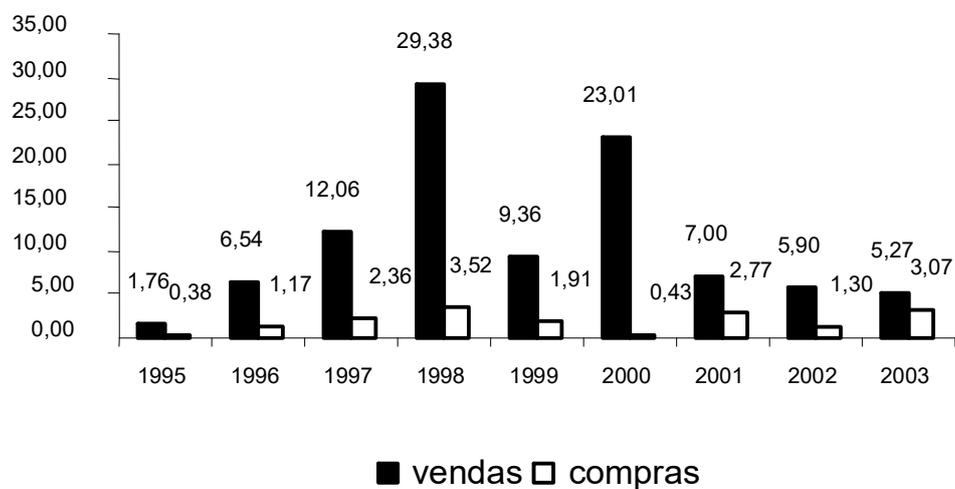
## TOTAL DE FUSÕES E AQUISIÇÕES NO BRASIL



Fonte: KPMG

## SLIDE 6

## FUSÕES NO BRASIL: COMPRA E VENDA (BILHÕES DE DÓLARES)



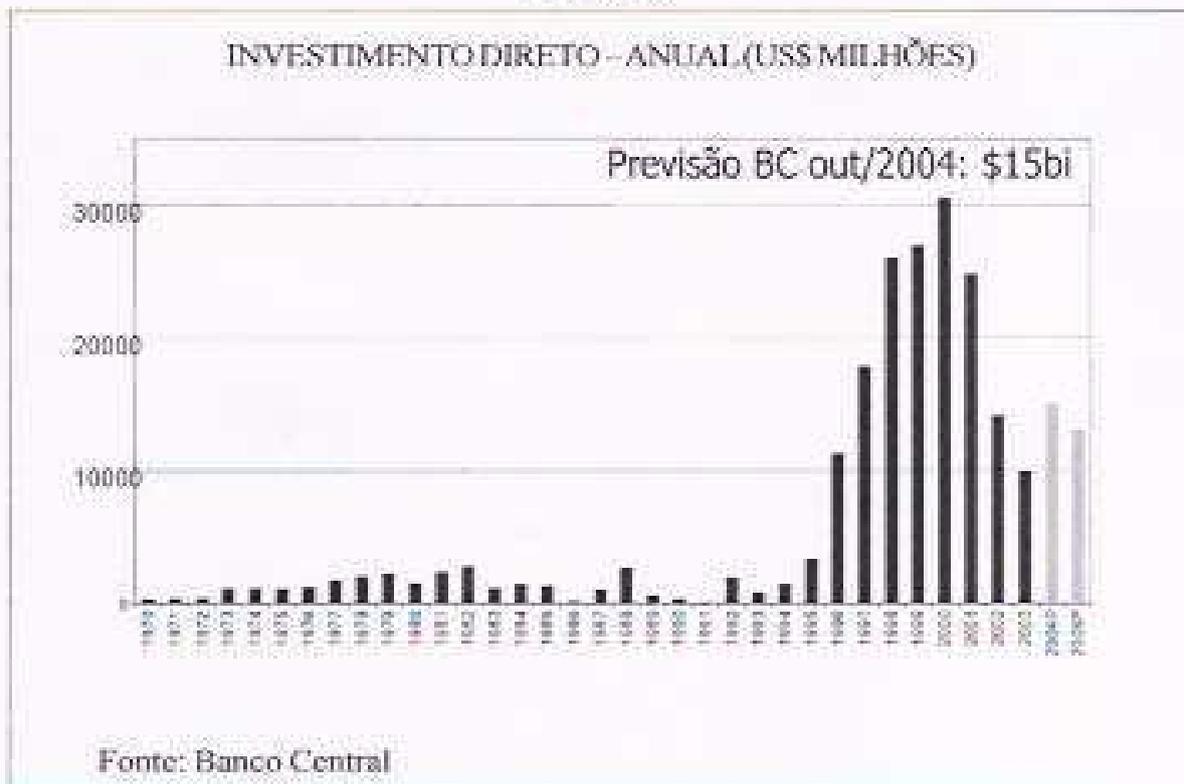
Fonte: UNCTAD

## SLIDE 7

## POR QUE OS DADOS DO CADE E DAS CONSULTORIAS DIVERGEM?

- ◆ Dados mostram coisas diferentes: número de julgados (CADE) versus número de fusões (KPMG)
- ◆ Nem toda fusão é submetida ao CADE

SLIDE 8



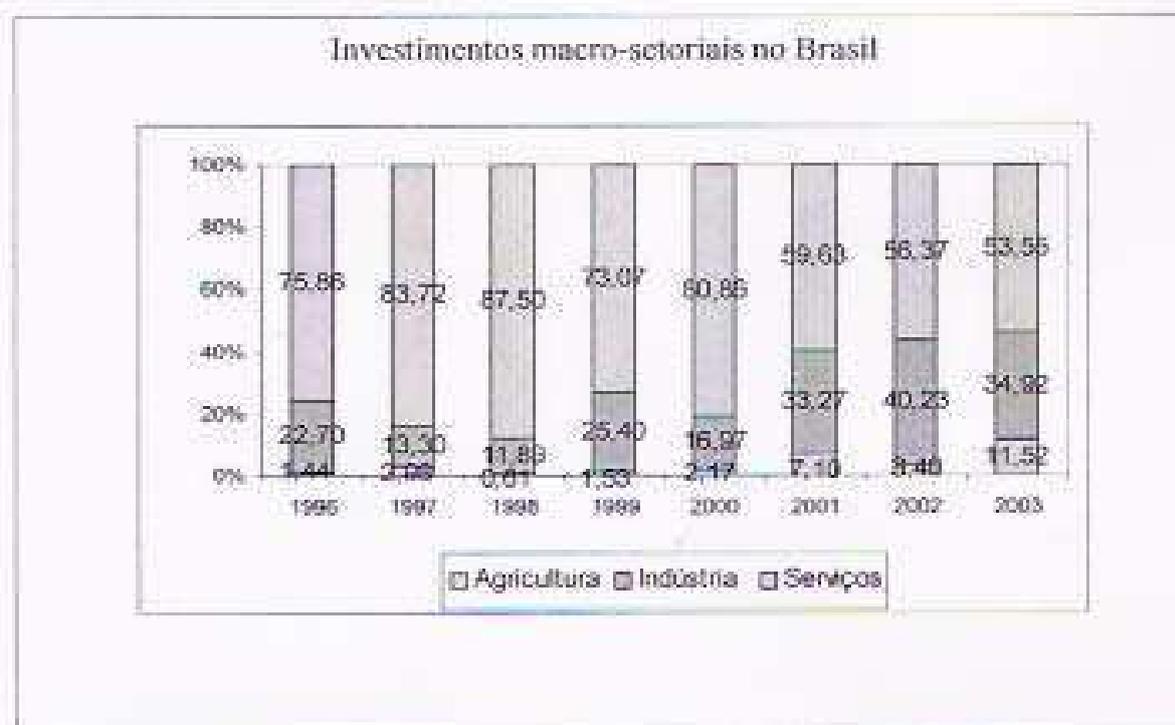
SLIDE 9



## SLIDE 10

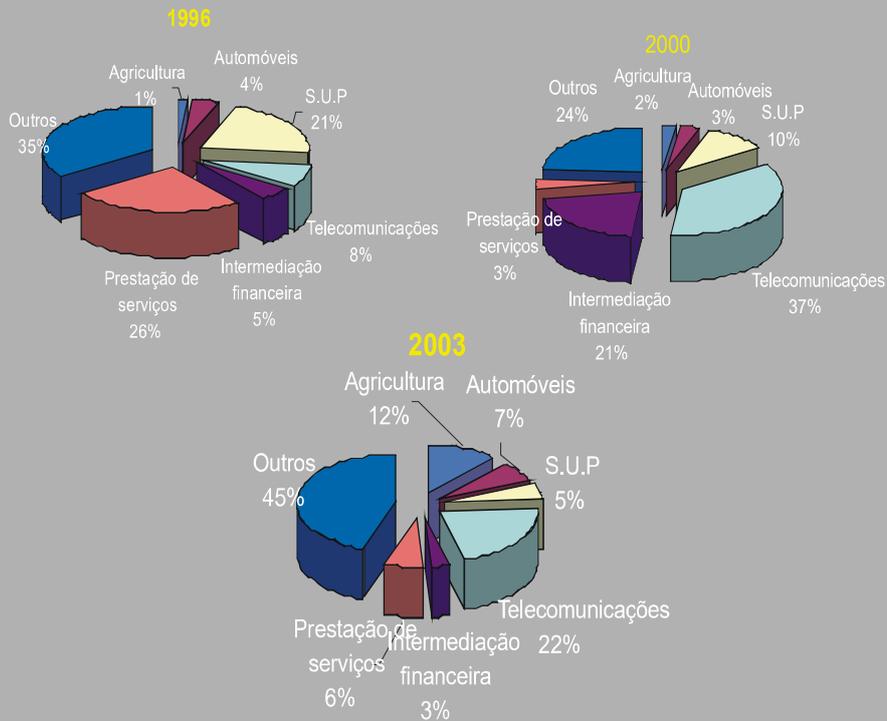


## SLIDE 11



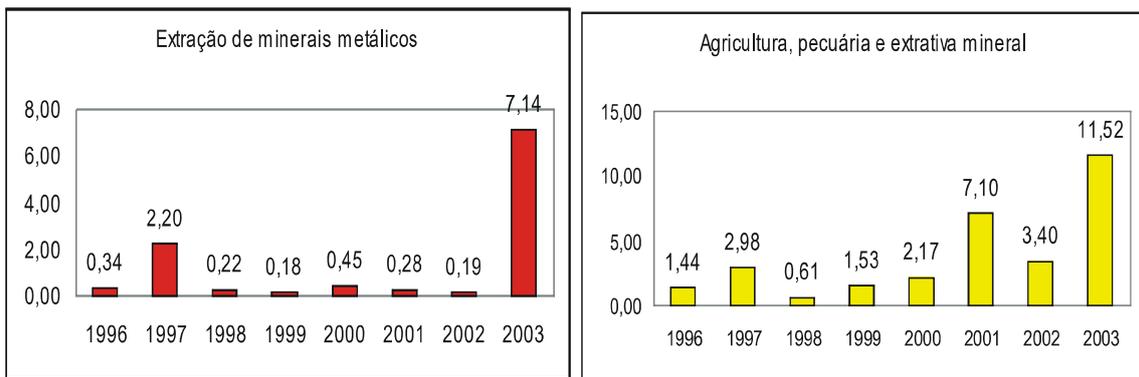
**SLIDE 12**

**IED NOS MACRO-SETORES**

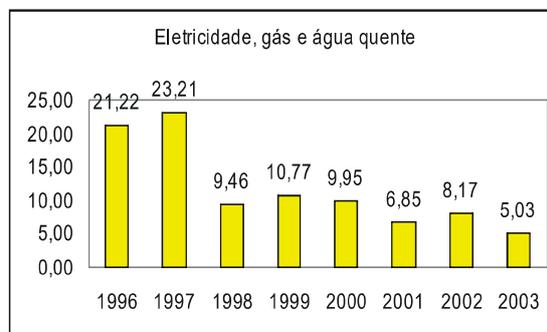
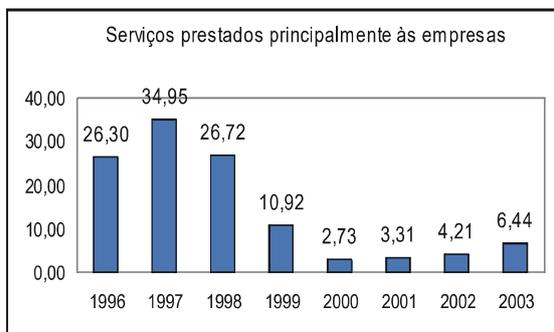


**SLIDE 13**

**EVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO NO BRASIL – SETORES EM ALTA**



FONTE: BCB

**SLIDE 14****EVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO NO BRASIL –  
SETORES EM BAIXA**

FONTE: BCB

**SLIDE 15****PERSPECTIVAS PARA A DEMANDA PELO CONTROLE  
ESTRUTURAL**

1. Não deve haver um novo *boom* como o dos anos noventa nos próximos cinco anos.
2. Deve continuar a entrada de novos agentes, mas em menor intensidade
3. Diminuiu o valor e mudou a composição setorial do investimento estrangeiro
4. Novo ciclo de abertura deve demorar um pouco mais. Diminuiu ritmo de formação de blocos (Alca) mas aumentou volume de comércio
5. Nova fase de forte valorização financeira não está no horizonte

**SLIDE 16****PROPOSTA PARA A AGENDA DE TRABALHO**

- ◆ Estudar o perfil dos atos de concentração julgados pelo CADE
- ◆ Derivar propostas de filtros para as operações que requerem análise mais aprofundada. Modelos de simulação podem ajudar.

**SLIDE 17**

2. Como tem sido a oferta de controle estrutural?

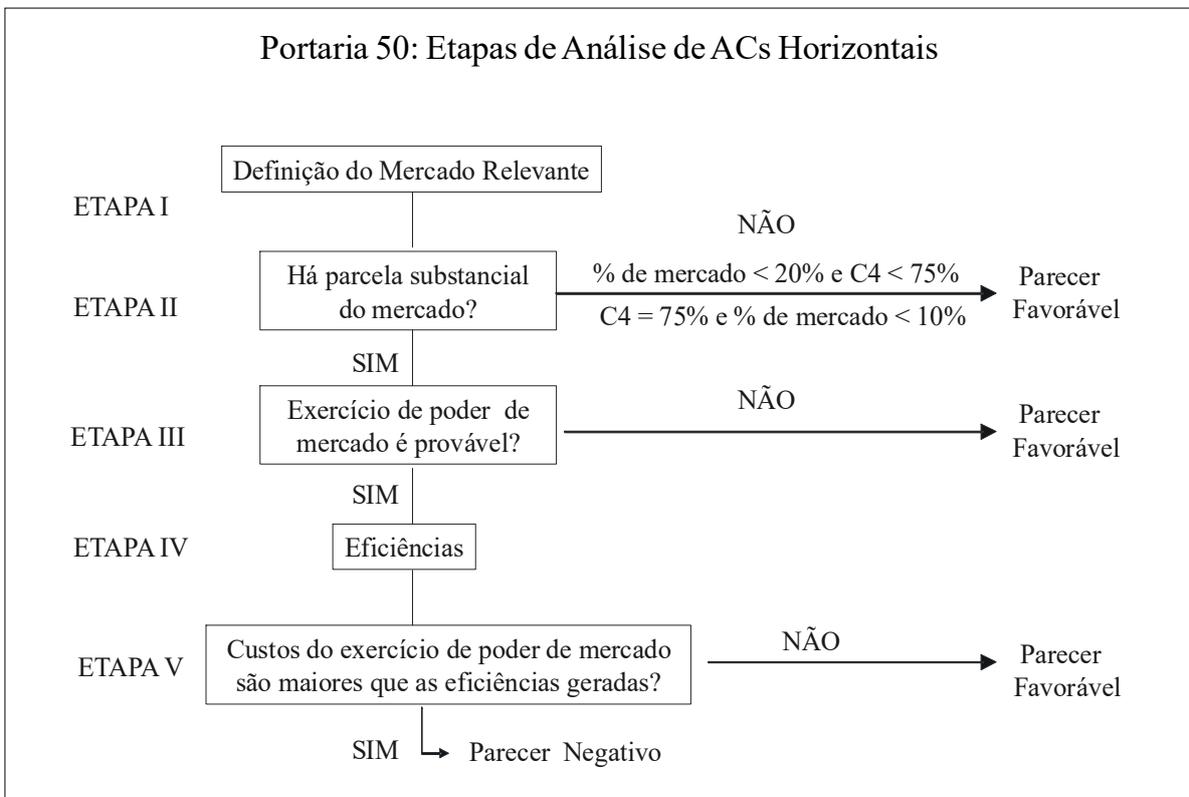
**SLIDE 18**

**BRASIL TEM SEGUIDO UMA ABORDAGEM ESTRUTURALISTA**

1. Há impacto estrutural?
2. Há efeitos notoriamente nocivos?
3. Há barreiras à entrada tempestiva, possível e suficiente?
4. Há eficiências compensatórias?
5. Há razões de bem comum?

**SLIDE 19**

**Portaria 50: Etapas de Análise de ACs Horizontais**





**SLIDE 23****SETE PONTOS DA EXPERIÊNCIA RECENTE**

- i) Necessidade de diretrizes específicas para atos verticais
- ii) Peculiaridades das economias em transição
- iii) Novas formas de delimitação do mercado relevante
- iv) Possibilidades de simulação de estruturas integradas
- v) Diversidade dos casos individuais
- vi) Maior rigor no cálculo de eficiências
- vii) Menor grau de intervenção em compromissos comportamentais e preferência por remédios estruturais

**SLIDE 24****i) FALTA UM GUIA PARA CONCENTRAÇÕES VERTICAIS...**

**Portaria 50, Parágrafo 4:** “O Guia refere-se exclusivamente a atos de concentração horizontal...”

Resolução 20/99 do CADE trata de condutas verticais

**SLIDE 25****ii) Cuidado com a jurisprudência do Norte: peculiaridades das economias em transição**

	Grau de concentração	Barreira à entrada	Eficiência	Informalidade	Taxa de expansão do mercado
Economias Maduras	<b>BAIXO</b>	<b>BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>
Economias em transição	<b>ALTO</b>	<b>ALTA</b>	<b>ALTA</b>	<b>ALTA</b>	<b>ALTA</b>

**SLIDE 26****DIFERENTES FORMAS DE DELIMITAÇÃO DO MERCADO RELEVANTE – BM-OCDE (2003)**

*“Define-se mercado relevante como um produto ou um grupo de produtos e uma área geográfica na qual ele é vendido, de forma que uma empresa hipotética, maximizadora de lucros, que seria a única vendedora desses produtos nessa área, pudesse elevar os preços em uma quantia mínima, porém significativa e não-transitória, acima dos níveis predominantes.” (OCDE, 1993)*

**SLIDE 27****O CONCEITO DE MERCADO RELEVANTE – RES. CADE N. 15**

*“1.6.1. MERCADO (S) RELEVANTE(S) DO(S) PRODUTO(S) Um mercado relevante do produto compreende todos os produtos/serviços considerados substituíveis entre si pelo consumidor devido às suas características, preços e utilização. Um mercado relevante do produto pode eventualmente ser composto por um certo número de produtos/serviços que apresentam características físicas, técnicas ou de comercialização que recomendem o agrupamento.*

**SLIDE 28****O Conceito de Mercado Relevante – Res. CADE n. 15**

*“1.6.2 MERCADO(S) RELEVANTE(S) GEOGRÁFICO(S). Um mercado relevante geográfico compreende a área em que as empresas ofertam e procuram produtos/serviços em condições de concorrência suficientemente homogêneas em termos de preços, preferências dos consumidores, características dos produtos/serviços. A definição de um mercado relevante geográfico exige também a identificação dos obstáculos à entrada de produtos ofertados por firmas situadas fora dessa área. As firmas capazes de iniciar a oferta de produtos/serviços na área considerada após uma pequena mas substancial elevação dos preços praticados fazem parte do mercado relevante geográfico. Nesse mesmo sentido, fazem parte de um mercado relevante geográfico, de um modo geral, todas as firmas levadas em conta por ofertantes e demandantes nas negociações para a fixação dos preços e demais condições comerciais na área considerada.*

## SLIDE 29

O Conceito de Mercado Relevante Portaria SEAE/SDE n. 50

*“o menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preços.”*

## SLIDE 30

Portaria 50/00 reconhece outras fontes para a delimitação dos mercados relevantes: correlação de preços, elasticidades cruzadas....

## SLIDE 31

iii) TESTES ÚTEIS PARA DELIMITAÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

- ◆ Causalidade de Granger
- ◆ Cointegração
- ◆ Decomposição da variância

## SLIDE 32

### CAUSALIDADE DE GRANGER

- ◆ correlação não necessariamente implica em causalidade em nenhum sentido da palavra
- ◆ **Causalidade de Granger:**
  - *“quanto” do valor corrente de uma variável pode ser explicado por seus próprios valores e o quanto adição de valores passados de outra variável adiciona capacidade explicativa;*
  - *não implica em causalidade em nenhum sentido comumente utilizado da palavra*
  - *Medida de precedência e conteúdo informacional*

### SLIDE 33

#### Causalidade de Granger

Implementação:

- ◆ Regressões bi-variadas:

$$y_t = \alpha_0 + \alpha_1 y_{t-1} + \dots + \alpha_l y_{t-l} + \beta_1 x_{t-1} + \dots + \beta_l x_{t-l} + \varepsilon_t$$

$$x_t = \alpha_0 + \alpha_1 x_{t-1} + \dots + \alpha_l x_{t-l} + \beta_1 y_{t-1} + \dots + \beta_l y_{t-l} + \mu_t$$

$$H_0(i) : \beta_1 = \beta_2 = \dots = \beta_l = 0$$

- ◆  $H_0(1)$ : preço do produto internacional **não “Granger-causa”** o preço do produto doméstico
- ◆  $H_0(2)$ : preço do produto doméstico **não “Granger-causa”** o preço do produto internacional

### SLIDE 34

#### Cointegração

- ◆ Quando as séries cointegram, existe uma relação estável de longo prazo entre elas;
- ◆ Desvios desta relação estável representam movimentos transitórios e desaparecem ao longo do tempo;

**SLIDE 35****Cointegração****Definição:**

- ◆ há **cointegração** quando existe combinação entre séries integradas (uma relação linear), que faz com que parcela não explicada do modelo (resíduos) tenha um comportamento estacionário;

$$x_t \sim I(1), \quad y_t \sim I(1)$$

$$y_t = \alpha + \beta x_t + \varepsilon_t$$

$$\varepsilon_t \sim I(0) \implies y_t - \beta x_t \sim I(0)$$

**SLIDE 36****Cointegração****Johansen (1988):**

- ◆ Estrutura de auto-regressões vetoriais (VAR)

$$\Delta y_t = \pi_0 + \pi \cdot y_{t-1} + \sum_{j=1}^p \pi_j \Delta y_{t-j} + \varepsilon_t$$

- ◆  $y_t = (P_{1,t}^A, P_{1,t}^B)'$  é um vetor 2 x 1;
- ◆  $p$  é o número de lags das variáveis defasadas ;
- ◆ as matrizes  $\pi$  são de dimensão 2 x 2 e contêm os parâmetros do modelo
- ◆  $\varepsilon_t$  é um vetor 2 x 1 de erros

**SLIDE 37****DECOMPOSIÇÃO DE VARIÂNCIA****Intuição:**

- ◆ Contribuição, em um sistema VAR, da *j-ésima* inovação para o erro quadrado médio da projeção, *n* períodos à frente
- ◆ Separação dos movimentos de uma variável em movimentos decorrentes de “choques” na própria variável e aqueles derivados de choques ocorridos em outras variáveis;
- ◆ Provê informação sobre a importância relativa de cada inovação aleatória que afeta as variáveis;

**SLIDE 38****Decomposição de variância****Resultados possíveis:**

- ◆ Choque no preço do produto A não explica erro de previsão do preço do produto B – preço do produto B é exógeno
- ◆ Choque no preço do produto A explica maior parcela do erro de previsão do preço do produto B – preço do produto B é influenciado pelo preço do produto A

**SLIDE 39**

## iv) Possibilidade de simulação de estruturas integradas

- O modelo de simulação é uma ferramenta econômica usada para avaliar os efeitos potenciais de elevação unilateral de preços decorrente de fusões.
- São previsões baseadas em modelos econômicos, que incorporam parâmetros estimados em estudos econométricos, calibrados para o mercado em análise.

### SLIDE 40

#### Seis aplicações úteis da simulação de fusões

1. Quantificação dos efeitos do exercício unilateral do poder de mercado.
2. Análise de sensibilidade para testes de robustez.
3. Efeitos podem ser contrapostos e comparados para se obter o efeito líquido de um ato de concentração ou de uma prática restritiva.
4. Integração das evidências empíricas e qualitativas através das hipóteses adotadas nos modelos estruturais.
5. Exploração do efeito líquido de diferentes alternativas.
6. Autoridades podem filtrar atos mediante cenários conservadores (“quick looks”)

### SLIDE 41

#### Étapas da simulação de fusões

- a) Definição da forma funcional da demanda (demanda linear, log-linear, logit ou AIDS, PC-AIDS).
- b) Estimativa dos parâmetros para a forma funcional escolhida.
- c) Escolha do modelo que melhor representa o comportamento dos agentes. (p.e. Bertrand-Nash)
- d) Calibragem do modelo de demanda.
- e) Definição da forma funcional dos custos
- f) Previsão dos preços e quantidades de equilíbrio e a análise dos efeitos líquidos sobre o bem-estar social.

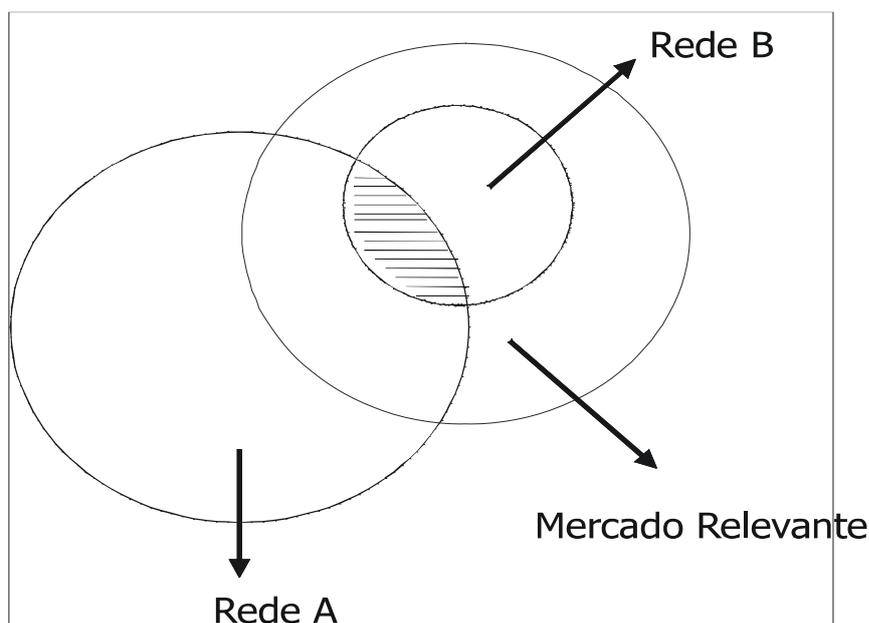
### SLIDE 42

#### ADVERTÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- ◆ Os resultados do modelo são fortemente sensíveis às hipóteses específicas, especialmente sobre a forma funcional da demanda e as funções de custos.

**SLIDE 43****v) Diversidade nos casos individuais: Definição da Dimensão Geográfica no Setor Varejista**

- ◆ Considera-se que o consumidor desloca-se para lojas rivais situadas a um raio não superior do que a área de influência da maior loja concorrente, traçada a partir do ponto médio de tal região.
- ◆ A dimensão das áreas de influência variam com o tamanho do supermercado
- ◆ São traçadas isocotas a partir do ponto médio das áreas de concentração, delineando os mercados geográficos relevantes correspondentes a cada loja.

**SLIDE 44****Delimitação do Mercado Relevante**

## SLIDE 45

**Advertência: metodologia não dispensa o exame caso a caso e em particular a diversidade regional**

## SLIDE 46

### vi) Duas Definições de Eficiências

- ◆ Portaria 50: “...incrementos do bem-estar econômico gerados pelo ato e que não podem ser gerados de outra forma”.
- ◆ BM-OCDE (2003): “Ganho de eficiência é o mesmo que um ganho de produtividade. [...] Um ganho de eficiência ocorre quando a razão da qualidade-produção ajustada em relação à qualidade-insumos aumenta.”

## SLIDE 47

### PORTARIA 50: PRINCÍPIOS PARA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA

Eficiências precisam ser:

- ◆ Específicas da concentração.
- ◆ Verificáveis por meios razoáveis.
- ◆ Alcançadas dentro de dois anos.

**SLIDE 48****Exemplo de Eficiência: Caso Ambev Análise Custo/Benefício**

<b>Custos</b>	<b>Benefícios</b>
- Eliminação de concorrente	Elevadas eficiências:
- Redução setorial de produção e emprego	R\$ 177 milhões/ano (Cons. Ruy Santacruz)
- Restrição à escolha do consumidor	R\$ 282 milhões/ano (SEAE)
	R\$ 373 milhões/ano (SDE)
	R\$ 504 milhões/ano (Trevisan)

**SLIDE 49****MERCADO DE CREME DENTAL PÓS DECISÃO DO CADE**

- Entrada de novo fabricante (Glaxo – Smithkline).
- Queda em termos reais de 31,1% no preço dos cremes dentais de 1994 a 2001.
- Economia para os consumidores da ordem de R\$ 1,16 bilhão.
- Quantidade consumida elevou-se em 75%.
- Suspensão da marca Kolynos impediu o exercício do poder de mercado.
- Elevação da elasticidade-preço da demanda do consumidor.

**SLIDE 50****PROPOSTAS**

- ◆ Estudo sistemático de decisões passadas e exercícios contrafactuais
- ◆ Rever normativos (Resolução 15, Portaria 50) de forma a explicitar as técnicas e metodologias recentes

## SLIDE 51

### TRÊS RESPOSTAS PARA CONCLUIR...

- No curto prazo não deve ocorrer um novo *boom* de demanda pelo controle estrutural do CADE
- Novas técnicas não substituem mas complementam e reforçam técnicas atuais. Devem ser usadas com cautela, explicitando as hipóteses realizadas e considerando as especificidades de uma economia em transição.
- Uma atualização dos normativos poderia explicitar novas metodologias e procedimentos.

## SLIDE 52

Muito obrigado!

Maiores informações...

[gesner@fgvsp.br](mailto:gesner@fgvsp.br)

[www.gesneroliveira.com.br](http://www.gesneroliveira.com.br)  
[www.tendencias.com.br](http://www.tendencias.com.br)

**Jorge Fagundes:** Bom, antes de tudo, eu queria agradecer ao IBRAC por este convite. É um prazer estar aqui com vocês novamente para discutir alguns dos inúmeros temas importantes em nossa área de trabalho. E desde já com o desafio de iniciar a palestra sobre um tema tão árido quanto “Econometria e simulações”, competindo com o sol da Bahia, com a natureza baiana, numa competição desleal. Farei o possível para ser didático a respeito desses temas.

Passando à estrutura da apresentação, depois de uma rápida introdução, falarei, um pouco sobre o uso da econometria, de simulações e de suas aplicações dentro da defesa da concorrência. A seguir, direi algumas palavras sobre as eficiências, que foi um tema que já tratamos no ano passado, terminando, por fim, com uma breve conclusão.

Primeiramente eu gostaria de partir de uma constatação: a de que teorias, abstrações e raciocínios lógicos nem sempre são suficientes para que se possa decidir dentro da área de defesa da concorrência ou de qualquer área que envolva uma política pública. Há determinadas situações em que é preciso, portanto, quantificar os fenômenos. Então imaginem, por exemplo, que as requerentes num ato de concentração que gera efeitos anticompetitivos apresentam as suas eficiências, e que essas eficiências, depois de devidamente depuradas e calculadas, somam determinados milhões de reais, o que representa, por exemplo, 3% de redução nos custos das requerentes. Estes 3% são ou não suficientes para evitar aumentos de preço? Essa é uma pergunta crucial, cuja resposta é quantitativa. Na maior parte dos casos, não existe uma abstração ou um raciocínio puramente lógico que leve a uma resposta satisfatória. Deve-se, portanto, fazer uso de outros tipos de instrumentos que levem à quantificação desse tipo de efeito, e é aí que passamos para o uso da econometria e das simulações, que, quando empregadas adequadamente, são ferramentas muito úteis para o processo de tomada de decisão por parte dos órgãos de defesa da concorrência. Dentro desse contexto, para complicar um pouquinho mais a situação, sabemos que existem eficiências associadas à maior parte dos atos de concentração e mesmo das condutas empresariais, e essas eficiências tornam a tarefa dos órgãos antitruste bem mais complexa, porque será necessário balancear, como vocês sabem, de um lado os efeitos anticompetitivos, e de outro as possíveis eficiências derivadas dessas condutas e atos de concentração.

E onde é que entra a econometria nesse contexto? Gostaria de discorrer rapidamente sobre o que é econometria de uma forma bastante simplificada, ou seja, os objetivos, os métodos empregados e as principais dificuldades no uso desse tipo de instrumento dentro da defesa da concorrência. Basicamente a econometria é um procedimento estatístico que usa teoria economia e matemática intensivamente e

que tem, para os nossos propósitos aqui, o objetivo de obter informações a respeito do comportamento dos agentes econômicos, no nosso caso consumidores e firmas. Por exemplo, a partir de uma série de preços e quantidades, e eventualmente custos de produção das firmas, queremos saber como os consumidores reagem diante de variações nos preços. Aqui também há um exemplo de como é preciso passar da abstração, de uma teoria, para algo mais quantitativo: nós sabemos, por exemplo, que diante de aumentos de preço, por exemplo, de 10%, a quantidade demandada cai, mas cai em quanto? 5%? 15%? É nesse momento, então, que eu preciso lançar mão de algum instrumento quantitativo, instrumento este que pode ser a econometria, para tentar quantificar esse fenômeno, o que terá uma importância muito grande para as análises antitruste, como veremos em seguida.

Qual o objetivo da econometria dentro do antitruste? Existem inúmeras aplicações, mas eu diria que, na maior parte dos casos, usaremos a econometria para calcular a elasticidade de preço própria dos produtos da indústria e as elasticidades cruzadas dos produtos dentro de uma certa indústria ou entre essa indústria e possíveis bens substitutos desses produtos. Só lembrando: a elasticidade própria nada mais é do que a variação na quantidade demandada em função de variações nos preços; e a elasticidade cruzada nos diz o que acontece com a demanda de um certo produto “X” quando o preço de um produto “Y” varia ao longo do tempo. Essas informações são muito importantes para a definição de mercado relevante, para a quantificação dos efeitos anticompetitivos de atos de concentração em indústrias de bens diferenciados, enfim, há uma série de aplicações possíveis. Basicamente, qual a metodologia usada em econometria? Os dados, os preços e as quantidades revelam alguma coisa. Revelam o que? Por exemplo, no contexto da demanda, revelam as preferências dos consumidores, preferências estas que estão expressas em escolhas realizadas no passado. Então, diante de uma série de preço e quantidade, através de uma regressão econométrica, eu consigo obter a reação típica, a reação média dos consumidores diante de variações de preços. Consigo, portanto, calcular a demanda por aquele produto ou aquele conjunto de produtos ao longo do tempo através desse tipo de instrumento. Ou seja, consigo obter as elasticidades.

Quais são as principais dificuldades? Uma dificuldade mais técnica diz respeito ao que chamamos de “viés de simultaneidade”. Quando tomamos uma série de preços e quantidades, um determinado equilíbrio de mercado, sabemos que esse equilíbrio é resultado da interação de fatores de demanda e de oferta, então é preciso separar o que provocou as variações dos preços, isto é, separar a oferta da demanda ou qual o fator que provocou aquela variação nos preços. Trata-se de identificar de forma correta os fatores associados à oferta e os

fatores associados à demanda, para que eu possa obter os efeitos exclusivamente associados ao comportamento dos consumidores. Há uma série de técnicas para isso, que não vale a pena detalhar aqui. Há toda uma literatura sobre isso. É possível, então, resolver esse tipo de problema.

Um segundo ponto sobre o qual é importante chamar a atenção é que uma estimativa econométrica de um parâmetro qualquer da demanda é uma aproximação da realidade, e não a própria realidade. Então, é óbvio que sempre estaremos diante de algum tipo de imprecisão, de algum tipo de erro. E como lidar com essa imprecisão, com esse erro que está associado às estimativas econométricas? De um lado – e esta é uma primeira alternativa -, é sempre possível realizar uma análise de sensibilidade. Diante das estimativas obtidas, podemos variar aquele parâmetro estimado um pouquinho para cima, um pouquinho para baixo e verificar se essa variação altera ou não de forma radical as conclusões em termos de defesa da concorrência. Se descobirmos que os resultados são relativamente insensíveis a essas pequenas variações, podemos ter maior confiança na estimativa obtida. Caso contrário, teremos que rever o resultado. Uma segunda forma de lidar com essa imprecisão é através de certos experimentos que estão à disposição dos econométricos, e que vão procurar verificar a robustez dos resultados. Por exemplo, através dos experimentos de Monte Carlo é possível atribuir probabilidades aos resultados encontrados. Então, poderemos verificar se o resultado, se a estimativa que encontrada em relação a um certo parâmetro, é robusta porque tem uma alta probabilidade de estar correta ou se é fraca em função da baixa probabilidade de que realmente reflita a realidade, ou seja, o verdadeiro parâmetro da população.

No tocante às simulações, qual é o objetivo delas? Em última instância, queremos complementar e não substituir uma análise estrutural tradicional. Uma das vantagens das simulações – sobre a qual voltarei a falar depois -, é que as hipóteses são explícitas. Se as hipóteses do raciocínio são explícitas, o debate torna-se mais transparente. Muitas vezes, quando trabalhamos com teorias e abstrações, essas hipóteses não ficam claras, e não ficando claras o debate fica um pouco interdito. No caso das simulações, pelo seu próprio tipo de linguagem - são modelos formais -, as hipóteses são muito explícitas, são muito claras, e o debate, portanto, fica bastante facilitado. A desvantagem é que se essas hipóteses são necessárias e nem sempre são adequadas. E por que não são adequadas? Por deficiência da teoria econômica, por ausência da informação ou por falta de tempo eventualmente para processar os modelos adequados. Sobre esse tema voltarei daqui a pouco.

O que são, então, as simulações? São modelos formais baseados em teoria dos jogos, que, utilizados para fazer previsões sobre os efeitos competi-

vos na análise antitruste, seja de atos de concentração, seja de condutas supostamente anticompetitivas, indicam quais as ações dos agentes sob determinadas circunstâncias, prevendo o resultado dessas interações ao longo do tempo. Então temos uma previsão pela utilização de modelos de simulação. Qual a natureza do resultado desse modelo? É basicamente a de um teorema. E o que queremos dizer com isso? Se as hipóteses adotadas - por exemplo, se a demanda por certos produtos tem uma forma funcional linear, tendo sido estimada com dados bimestrais de preço e quantidades; se firmas escolhem preços de forma a maximizar os seus lucros em cada período levando em consideração a reação das demais firmas, sem nenhum tipo de conluio tácito; se a fusão não implica reduções de custo marginais superiores a “X%”, por exemplo, não havendo possibilidades de entrada -são corretas; então, como resultado dessas hipóteses, poderíamos concluir que aquela fusão provocará aumentos de preço, de forma que ela ou não deveria ser aprovada ou deveria ser aprovada com algum tipo de restrição que sanasse, reduzisse ou eliminasse, os seus efeitos anticompetitivos. Então dessas hipóteses se deriva uma conclusão, e é justamente por isso que hipóteses diferentes levam a conclusões distintas. Sendo assim, é muito importante que as hipóteses sejam escolhidas de forma a se ajustarem às características da dinâmica competitiva do mercado que em estudo. Na verdade, esse é o principal critério para a escolha do melhor “modelo”, ou seja, a adequação das hipóteses à dinâmica competitiva da indústria em estudo.

Voltando às vantagens, o uso de simulações, quer dizer, o emprego da teoria econômica e de métodos numéricos permite respostas extremamente precisas, ainda que associadas a algum grau de incerteza, a algum grau de erro estatístico. Por exemplo, podemos formular uma frase do tipo: “Uma redução de 2% nos custos marginais das requerentes evita aumentos de preços pós-operação”. Conseguimos formular esse tipo de frase que implica uma quantificação de um certo fenômeno, sem a qual seria muito difícil tomar alguma decisão, pelo menos na maior parte dos casos complexos. Uma desvantagem ou uma das desvantagens, como já disse antes, é que existe uma sensibilidade elevada dos resultados em relação às hipóteses empregadas. Há também uma limitação dos modelos disponíveis em função do avanço da teoria econômica em relação à complexidade da realidade. E ainda devemos supor que o modelo de competição anterior a um ato de concentração ou a uma conduta será o modelo que irá prevalecer após aquele evento.

Bom, grosso modo, como é que funcionam esses modelos de simulação? Podemos dividir as etapas de construção das simulações em *front-end*, em *back-end* – estes são detalhes mais técnicos -, mas a idéia é se conseguir atra-

vés da estimação econométrica as elasticidades: preço da firma, da indústria e elasticidade cruzada entre os produtos dentro de um certo mercado relevante. Temos as participações de mercado e os preços, normalmente através de séries de preços e quantidades, da AC-Nielsen, por exemplo, ou através de informações das requerentes. Finalmente, temos um arranjo institucional. O que é o arranjo institucional? É que firma produz quais produtos, isto é, qual é a relação entre firmas e produtos dentro daquela indústria. Através dessas informações chegamos aos custos marginais ou às margens de lucro prevaletentes antes da operação. Em um segundo momento, utilizamos as mesmas elasticidades, eventualmente incorporando novos custos marginais em função das eficiências geradas pela operação e apresentando ao “modelo” um novo arranjo institucional. E o que é um novo arranjo institucional? É a nova relação que passa a existir entre firmas e produtos após atos de concentração: uma firma desapareceu e os produtos dela agora são controlados por uma outra, por exemplo, no caso de uma aquisição. Diante dessas informações, o modelo nos dá os novos preços que devem vigorar após o ato de concentração e as novas participações de mercado.

Então, quais são as etapas completas de um trabalho que envolve simulações? Antes de tudo há os dados primários: preços, quantidades, custos de produção, o preço dos insumos das firmas da indústria em estudo, etc. De posse dessas informações primárias, existe uma estimativa econométrica em geral voltada para estimar elasticidades próprias e cruzadas, como eu já disse. Por outro lado, utilizamos essas estimativas para os modelos de simulação, isto é, jogamos essas elasticidades dentro de um modelo de simulação, obviamente justificando as hipóteses e a adequação desse modelo à indústria em estudo. Finalmente obteremos resultados quantitativos, realizando uma análise de robustez, que é a confiança que temos nesses resultados e uma análise de sensibilidade em relação a esses resultados, ou seja, de que forma a alteração marginal dos parâmetros do modelo levaria a resultados, do ponto de vista da concorrência, radicalmente distintos ou não.

Citarei rapidamente os principais modelos. Imagino que a maioria esteja familiarizada com os modelos de Cournot, no caso de bens homogêneos, e Bertrand, no caso de bens diferenciados. Temos diferentes formas funcionais - sobre as quais voltarei a falar um pouco em seguida - e também é possível calcular os custos compensatórios, a redução de custos que evitaria aumento de preços pós-operação. Notem que as aplicações dos modelos de simulação não se limitam aos atos de concentração. Por exemplo, no caso de condutas e em particular no caso de cartéis, existem alguns modelos que podem ser empregados com o objetivo de averiguar se existem indícios no comportamento das firmas de condutas colusivas. Adicionalmente, é possível verificar se os preços e as margens de lucro das firmas

numa determinada indústria correspondem aos preços de equilíbrio e às margens de lucro sem conluio. Se corresponderem, é sinal de que naquela indústria aparentemente não existe comportamento colusivo. Caso contrário, isso seria um indício de cartel naquele mercado. Finalmente, também é possível calcular o peso morto - como o chamam os economistas -, ou seja, calcular as perdas sociais geradas por supostos cartéis. Este cálculo é importante, por exemplo, na dosimetria da multa, para verificar em que medida aquele cartel produziu impactos significativos em termos de redução do bem-estar social. Este é somente um exemplo de outras aplicações de modelos de simulação fora da área de atos de concentração.

Como já tivemos a oportunidade de mencionar no ano passado, portanto, as simulações permitem quantificar os efeitos unilaterais dos exercícios de poder de mercado. Permitem averiguar a sensibilidade de resultados diante de alterações nos parâmetros estimados, o que é muito importante. O terceiro ponto, contrapõem diversos efeitos que existem em direções contrárias associados a atos de concentração e condutas anticompetitivas, de forma que possamos obter o resultado líquido desses diferentes e opostos efeitos sobre o bem-estar social. Permitem também a integração de evidências empíricas e qualitativas através das hipóteses que são adotadas nos modelos. E, finalmente, permitem que os órgãos de defesa da concorrência avaliem os melhores remédios diante da constatação de que uma conduta ou um ato de concentração produz efeitos anticompetitivos. Tais modelos também podem ser utilizados no desenho do remédio, diante de uma operação que gera efeitos anticompetitivos, explorando, portanto, as possibilidades de restrições a serem impostas a um ato de concentração ou conduta anticompetitiva.

Concluindo, nosso objetivo, como dissemos antes, é criar um teorema que possa ser provado, isto é, uma simulação em última instância. E quais são os nossos principais desafios nessa área? Primeiramente provar que o teorema, que é a simulação, tem hipóteses consistentes com os principais aspectos da realidade que está sendo estudada. Segundo, que o modelo empregado está bem ajustado aos fatos, por exemplo, ele explica de forma mais ou menos adequada o passado daquela indústria, daquele mercado. Terceiro, temos uma questão associada às formas funcionais da demanda, que é um detalhe bem técnico mas, dependendo da forma funcional que utilizamos para a demanda, para a função demanda, encontraremos diferentes elevações de preços. Ou seja, para um mesmo ato de concentração, dependendo da forma funcional que é utilizada, o modelo irá mostrar diferentes elevações de preços. Como é que se resolve esse tipo de problema? Primeiramente, adotando uma postura conservadora. Por exemplo, se somos as requerentes, talvez seja prudente apresentar ao órgão de defesa da

concorrência simulações que utilizam as formas funcionais que geram maiores aumentos de preço, o que constitui uma postura conservadora. Se somos uma impugnante, talvez o melhor seja fazer o contrário, utilizar as formas funcionais que geram os menores aumentos de preços, porque se utilizarmos as formas funcionais que geram os menores aumentos de preços e ainda assim a operação for anticompetitiva, estaremos diante de um resultado bastante robusto. Uma segunda possibilidade é esquecer a questão das formas funcionais e concentrarmos diretamente na seguinte questão: Quais as reduções de custos que deveriam, do ponto de vista normativo, ocorrer para que não houvesse aumento de preços? Esse tipo de modelo dispensa a escolha de uma forma funcional. Obtemos como resultado um certo percentual, vamos supor 5%; se as eficiências da operação são menores do que 5%, elas não são, portanto, suficientes para evitar aumentos de preço pós-operação em função da supressão da rivalidade.

Existe outra questão importante que diz respeito à relação entre o setor produtor e o setor distribuidor. Dependendo do arranjo institucional do setor distribuidor, nem sempre os resultados que encontramos no modelo em termos de aumentos de preços no nível dos produtores se reflete nos preços finais para os consumidores. Então, esse arranjo institucional pode implicar ampliação, diminuição ou mesmo anular eventuais aumentos de preços que tenhamos encontrado no nível dos produtores. Assim, entender a relação que existe entre os produtores e distribuidores é muito importante para podermos modelar corretamente a situação de um certo mercado numa certa indústria.

Finalmente, o último ponto que eu queria discutir com vocês, e que já foi alvo também de alguns comentários no ano passado, diz respeito à discussão de eficiência. Essa questão básica, quando pensamos em eficiência, é como levar em consideração o problema da distribuição de renda e, portanto, do bem-estar dos consumidores. Falarei rapidamente sobre isso, discutindo alguns padrões de incorporação e fazendo alguns comentários e aplicações para o caso brasileiro. Antes de tudo, gostaria de fazer um lembrete: quando pensamos em eficiência, do ponto de vista antitruste, estamos discutindo eficiência do ponto de vista *social* e não privado. Como vocês sabem, nem sempre eficiências privadas são também eficiências sociais. Os economistas usam muito o conceito de Pareto, de que todos já devem ter ouvido falar: algo é eficiente no sentido de Pareto, no sentido social, quando não piora a situação de ninguém, mas alguém, pelo menos uma pessoa, melhora. Então, se introduzimos alguma coisa, se fazemos alguma coisa e ninguém é prejudicado mas pelo menos uma pessoa tem a sua situação melhorada, aquilo é eficiente, pois promoveu aumento de bem-estar; ninguém foi prejudicado e alguém experimentou uma melhoria em seu bem-estar. Bom, lembrando disso, nós temos

basicamente - existem outros critérios de incorporação - um debate em torno, de um lado, o excedente total, conhecido como critério de Williamson, e de outro o price standard, ou excedente do consumidor. Segundo esses dois padrões, as perguntas formuladas pelos órgãos antitruste são radicalmente distintas. No caso do excedente total, a pergunta feita é: as eficiências geradas pela operação aumentam o excedente total, entendido como o bem-estar dos consumidores puros mais o bem-estar dos produtores, independentemente dos efeitos redistributivos? No caso do *price standard*, do excedente do consumidor, a pergunta feita é: as eficiências impedem perdas para os consumidores? São, portanto, duas questões radicalmente distintas. Vamos aprofundar um pouquinho esses dois pontos: no caso do excedente total, uma concentração ou conduta é sancionada se os ganhos dos produtores na forma de maiores lucros superam as perdas dos consumidores que eu chamo de puros, ou seja, os consumidores que não têm acesso ao capital da firma fusionada (ou da empresa cuja conduta é investigada), por exemplo, perdas estas que estão associadas a menores quantidades e maiores preços. Nesse tipo de padrão de incorporação de eficiências à análise antitruste, aumentos de preços no mercado relevante podem ser aceitos, ou seja, perdas para os consumidores são aceitas, contanto que o excedente total aumente, ou seja, que os ganhos dos produtores superem essas perdas dos consumidores. Portanto, os impactos redistributivos provocado pelos aumentos de preços são ignorados a partir de uma hipótese questionável de que os perdedores serão compensados pelos ganhadores, nesse caso, de que os produtores de alguma forma compensarão a perda de bem-estar dos consumidores puros. A lógica é simples, se o ganho dos produtores é maior que a perda dos consumidores, é possível teoricamente para os produtores abrir mão de parte desses ganhos, compensar os consumidores e ainda estarem melhor do que estavam antes, que é o conceito de eficiência de Pareto. Mas neste caso, o nosso conceito é só potencial. Se isto ocorrer, então a eficiência potencial de Pareto se transforma em eficiência de Pareto. Ocorre que essa compensação nunca ocorre, de forma que os consumidores acabam perdendo, e só os proprietários das firmas ganham. Um segundo problema deriva de uma outra ordem de questões: argumenta-se que as economias reais, as sinergias geradas por uma operação liberam recursos que podem ser empregados em outros setores, aumentando portanto a oferta desses outros setores e beneficiando outros consumidores. Novamente essa hipótese é bastante questionável e depende de uma série de características associadas à mobilidade dos fatores de produção e ao funcionamento dos mercados de capitais e de trabalho. Então, o resultado final é que as eficiências potenciais de Pareto dificilmente se concretizam, pelo que os consumidores perdem como consequência do maior poder de mercado gerado por uma conduta ou ato de concentração.

Para encerrar, no caso do price Standard ou excedente do consumidor, a lógica é simples: os consumidores não podem perder. Então o órgão antitruste está preocupado em validar atos de concentração e condutas, desde que eles não impliquem perdas para os consumidores puros. Nesse caso, as eficiências exigidas são obviamente mais elevadas porque temos que evitar que haja aumentos de preços. Então a força das eficiências tem que ser maior justamente para que não haja esses aumentos.

No caso brasileiro, me parece que a Lei 8.884 aponta para a necessidade de que as eficiências gerem benefícios para os consumidores - é o que diz o inciso II do artigo 54. No caso Nestlé-Garoto parece que o CADE firmou uma clara jurisprudência no sentido da adoção do padrão de incorporação de eficiência associado ao price standard, o que está muito claro no voto dos conselheiros. Lembrando que outras exigências são impostas para que as eficiências sejam aceitas em atos de concentração e mesmo em condutas. Por exemplo, elas têm que ser estritamente necessárias para que os objetivos visados sejam alcançados, ou seja, não deve haver uma outra forma socialmente menos prejudicial para que essas eficiências possam ser alcançadas. Se existirem outras formas, então elas devem ser preferidas por parte dos órgãos de defesa da concorrência. E existe uma série de outras restrições que são feitas em relação a essas eficiências, tais como aquelas que eliminam as eficiências associadas a ganhos meramente pecuniários, que representam transferência de renda dentro da mesma cadeia de produção.

Finalmente, concluo com alguns pontos que merecem a nossa atenção: primeiramente, a importância da quantificação. Precisamos ser capazes de medir os aumentos de preço prováveis associados a um ato de concentração, de medir qual o impacto das reduções de custos em relação a esses aumentos de preço, quais são as elasticidades próprias e cruzadas de uma certa indústria, quais são os preços de equilíbrio sem colusão, qual a perda de peso morto, qual o dano social provocado, por exemplo, por um cartel etc. Nesse sentido, a econometria e modelos são importantes para que possamos simular os resultados de atos de concentração ou verificar o que de fato está acontecendo no mercado diante de condutas potencialmente anticompetitivas. Esses instrumentos geram mais evidências para que as autoridades antitruste possam tomar decisões bem informadas, bem fundamentadas. Em relação às eficiências, é preciso atentar aos tipos de eficiências que podem ser aceitos, à mensuração adequada dessas eficiências e seu impacto sobre os preços, na medida em que há necessidade de que os benefícios sejam compartilhados com os consumidores. E, finalmente, isso tudo gera uma maior complexidade das análises técnicas antitruste, o que impõe pesadas exigências de qualificação do ponto de vista dos órgãos de defesa da concorrência. Muito obrigado.

## SLIDE 1

IBRAC – X SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - 2004

Jorge Fagundes E-mail: jfag@unisys.com.br

Econometria, Simulações e Eficiências  
Na Análise Antitruste

## SLIDE 2

ECONOMETRIA, SIMULAÇÕES E EFICIÊNCIAS NA ANÁLISE ANTITRUSTE

- I - Introdução
- II - Econometria
- III - Simulações e Suas Aplicações
- IV - Eficiências
- V - Conclusões

## SLIDE 3

### I - INTRODUÇÃO

- Teoria, abstrações e raciocínios lógicos nem sempre são suficientes para a determinação dos efeitos líquidos de AC e condutas
- Necessidade de quantificar fenômenos no âmbito antitruste
- Econometria e simulações, quando empregadas adequadamente, são ferramentas úteis para a defesa da concorrência
- Existência de eficiências em AC e condutas torna a tarefa dos órgãos mais complexa: eficiências privadas evitam perdas para os consumidores?

**SLIDE 4****II - ECONOMETRIA**

- O que é?
- Objetivos
- Métodos
- Dificuldades

**SLIDE 5****Econometria - i**

- O que é?
- Econometria é o procedimento estatístico utilizado para se obter informações sobre o comportamento dos agentes econômicos (consumidores e firmas).
- Exemplo: a partir de séries de dados de preços, quantidades, custos, etc., obtém-se como os consumidores reagem a elevações nos preços de um produto à “diante de um aumento de 5% nos preços, haverá uma queda nas vendas de 10%”

**SLIDE 6****Econometria - ii**

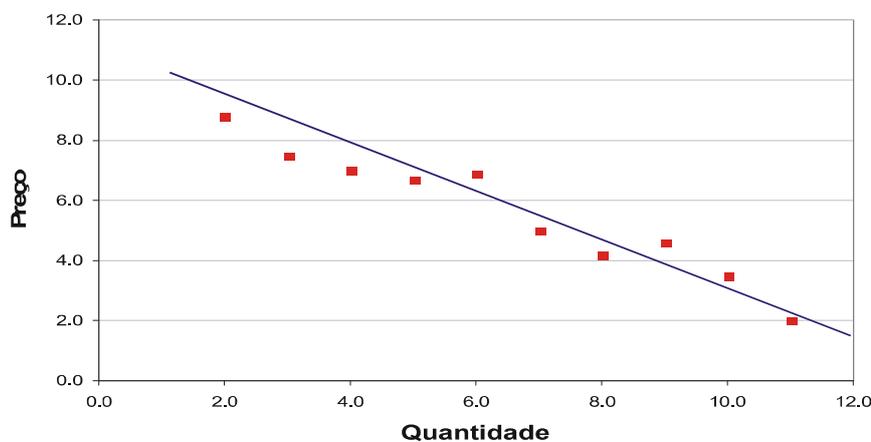
- Objetivos
- No contexto de antitruste, o objetivo mais comum é a obtenção de estimativas das elasticidades-preço próprias e cruzadas dos produtos num AC ou conduta. Estas elasticidades são parâmetros cruciais dos modelos de simulações.

(Nota: “Elasticidade própria” é a redução de quantidade demandada de um produto correspondente a uma elevação em seu preço. “Elasticidade cruzada” é a elevação (ou redução) na quantidade demandada de um produto correspondente a uma elevação no preço de um outro produto. Por exemplo, quando o preço do vinho sofre uma elevação de x%, aumenta a demanda de cerveja em y%)

**SLIDE 7**

## Econometria - iii

- Métodos
  - Dados revelam preferências dos consumidores (escolhas realizadas no passado)
- De forma simplificada, uma regressão econométrica calcula a reação “típica” (média) dos consumidores (demanda) a variações nos preços

**SLIDE 8**

## Econometria - iv

- Dificuldades i
- No contexto de antitruste, a principal dificuldade econométrica é o viés de simultaneidade. Dados refletem equilíbrio entre oferta e demanda, misturando diferentes efeitos.
- É necessário controlar as variações nos preços devido à oferta, de forma a “identificar” corretamente a demanda: → efeitos exclusivamente devidos ao comportamento dos consumidores (lado da demanda)
- Há diferentes técnicas de identificação, entre elas (i) “cost shifters” (dados de custos), (ii) Hausman 1996 (dimensão painel), e (iii) BLP 1995 (atributos dos produtos)

**SLIDE 9**

Econometria - v

- Dificuldades ii
- Demanda estimada é uma aproximação da realidade, não a própria realidade → imprecisão
- Possibilidade de uma análise de sensibilidade: o que aconteceria se a elasticidade – ou o parâmetro estimado – fosse um pouco maior ou menor? Os resultados antitruste seria radicalmente alterados?
- Experimentos que medem esta imprecisão → teste de Montecarlo: fornece probabilidades para os resultados

**SLIDE 10**

III – SIMULAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES

- *Objetivo*
- *Natureza*
- *Funcionamento*
- *Modelos*
- *Conclusões*

**SLIDE 11**

Simulações e Suas Aplicações - i

**Objetivo das Simulações de Fusão:**  
completar (não substituir) análise estrutural

**Principal Vantagem:**  
hipóteses são explícitas → debate transparente

**Principal Desvantagem:**  
hipóteses são necessárias e há dificuldades em alterá-las (falta de tempo, de informação e até de Teoria Econômica) → nem sempre são adequadas

## SLIDE 12

### Simulações e Suas Aplicações ii

- O que são?
- Uso de modelos formais baseados na Teoria dos Jogos para fazer previsões sobre os efeitos competitivos na análise antitruste
- Modelos indicam quais as ações dos agentes sob determinadas circunstâncias, prevendo o resultado – equilíbrio – de suas interações
- Natureza à Um “Teorema” é o resultado da simulação

## SLIDE 13

### Simulações e Suas Aplicações iii

- SE (hipóteses)
  - (i) A demanda pelos produtos tem forma funcional Logit, tendo sido estimada com dados bimestrais de preços e quantidades a partir de 1994 através da técnica de painéis dinâmicos...
  - (ii) Firms escolhem preços de forma a maximizar lucros em cada período, levando em conta a reação das demais firms, mas sem conluio tácito (“One Shot Nash” ou “Unilateral Effects”)
  - (iii) A fusão não implica reduções de custo marginal superiores a X%, não havendo possibilidade de entrada de novas firms
- ENTÃO (conclusão)
  - A fusão provocará aumentos de preços (e não deve ser aprovada sem restrições, caso estas sejam factíveis....)

## SLIDE 14

### Simulações e Suas Aplicações IV

- Hipóteses diferentes levam a conclusões diferentes
- Logo, é importante escolher as hipóteses que mais se ajustam as características da dinâmica competitiva do mercado estudado. Este é o critério para a escolha do “melhor” modelo
- Vantagem: teoria econômica + métodos numéricos permitem resposta extremamente precisa à uma redução de 2% nos custos das requerentes evita aumentos de preços pós-operação no mercado relevante?
- Desvantagem: sensibilidade em relação as hipóteses; limitações dos modelos disponíveis frente à complexidade da realidade; supõe-se que o modelo de competição é o mesmo antes e depois do evento antitruste (AC ou conduta)

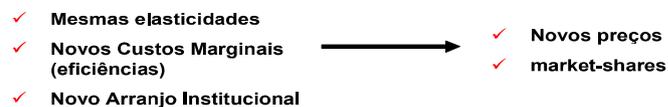
## SLIDE 15

### Simulações e Suas Aplicações v: Funcionamento dos Modelos AC

#### (i) “Front End”



#### (ii) “Back End”



## SLIDE 16

Simulações e Suas Aplicações vi

### ETAPAS

**Dados: Preços, Quantidades; Custos**



**Estimativa Econométrica: Elasticidades própria e cruzada**



**Modelo de simulação (justificando hipóteses e adequação aos fatos)**



**Resultados Quantitativos (análise da robustez e da sensibilidade)**

## SLIDE 17

Simulações e Suas Aplicações vii: Principais Modelos para AC

(i) Bens Homogêneos

- ✓ Cournot Horizontal (Farrell and Shapiro 1990):
  - escolha de quantidades (Kreps and Sheinkman 1983)
  - diferentes hipóteses para custos marginais e franja competitiva
- ✓ Cournot Vertical (Hendricks and McAfee 2000)

(ii) Bens Heterogêneos

- ✓ Bertrand Horizontal (Werden e Froeb 1994 em diante)
  - diferentes formas funcionais de demanda:  
Log-Linear, AIDS, Logit, Linear, BLP (1995)
  - custos compensatórios

**SLIDE 18**

Simulações e Suas Aplicações viii: Aplicações Condutas

**Cartéis:**

- (i) Osborne & Pitchik (1986): relação entre capacidades instaladas e lucros
- (ii) Nevo (2001) e Slade (2004): repartição entre margem de lucro “competitiva” (sem conluio, dada a estrutura de mercado e os efeitos unilaterais) e margem devido a conluio (efeitos coordenados).
- (iii) Cálculo do peso morto → perda social

**Fechamento de Mercado:**

Modelo vertical de Hendricks & McAfee (2000)

**SLIDE 19**

Simulação ix - Conclusões

- As simulações contribuem para a avaliação dos impactos de AC e condutas, permitindo:
  - Quantificar os efeitos do exercício unilateral do poder de mercado naveriguar a sensibilidade dos resultados diante de alterações nos parâmetros estimados
  - Contrapor os diversos efeitos (elevações de preços e reduções de custos marginais, por exemplo) à o efeito *líquido* de um AC ou condutas sobre o bem estar social.
- nintegrar evidências empíricas e qualitativas através das hipóteses adotadas nos modelos estruturais; e
- Explorar o efeito líquido de diferentes restrições impostas ao AC por parte dos órgão antitruste

## SLIDE 20

### Simulações ix - Conclusões

Objetivo: Criar um Teorema que possa ser provado

Desafios:

- ✓ Provar que o teorema tem hipóteses “consistentes”
- ✓ Modelo bem ajustados aos fatos à explicar o passado
- ✓ Escolha da forma funcional à conservadorismo e/ou buscar reduções de custos compensatórias
- ✓ Efeito do setor distribuidor: relação entre produtores e distribuidores pode aumentar, diminuir ou anular os efeitos sobre os preços no nível dos produtores

## SLIDE 21

### IV - Eficiências

- Questão básica: Distribuição de Renda e Bem Estar dos Consumidores
- Padrões de Incorporação
- Excedente total x Excedente do Consumidor
- Brasil
  
- **Eficiências em antitruste são de natureza social: algo é eficiente quando não piora a situação de qualquer indivíduo, mas promove a melhoria da situação de pelo menos um indivíduo (Pareto)**

## SLIDE 22

### IV - Eficiências: Padrões

- As eficiências podem ser incorporadas à análise de atos de concentração e condutas basicamente de duas formas:
  
- Excedente total (Williamson) → Eficiências geram aumento do excedente total, independentemente de efeitos redistributivos?
  
- Price-standard ou Excedente do consumidor: Eficiências impedem perdas para os consumidores?

**SLIDE 23**

Excedente total (Williamson) i

- Neste caso, uma concentração - ou conduta - é sancionada se os ganhos dos produtores (maiores lucros) superam as perdas dos consumidores “puros” (menores quantidades e maiores preços)



- aumentos de preços no mercado relevante – ou perdas para os consumidores neste mercado - são aceitos
- Impactos redistributivos provocados pelo aumento de preços são ignorados a partir da *hipótese, questionável*, de que os perdedores (consumidores) são compensados pelos ganhadores (produtores)

**SLIDE 24**

- Problema 1: como nunca há compensação, consumidores “puros” (maior parte da população), perdem; somente proprietários das firmas ganham
- Problema 2: argumenta-se que economias reais – sinergias – liberam recursos para outros setores da economia, beneficiando “outros” consumidores. Mas:
  - Tal argumento depende de hipóteses questionáveis sobre o grau de mobilidade dos fatores e o funcionamento dos mercados de capital e de trabalho. Por exemplo, trabalhadores demitidos podem não encontrar emprego, dadas as imperfeições do mercado de trabalho
- Resultado: eficiências potenciais de Pareto dificilmente se concretizam  
→ consumidores perdem como consequência do maior poder de mercado criado pelo AC ou conduta

## SLIDE 25

### Price Standard ou Excedente do Consumidor

- No padrão de preço, o AC somente pode ser aprovado se as eficiências forem fortes o suficiente para evitar elevações de preços.
- Ou seja, o padrão de preço exige que os consumidores *não* experimentem perdas provocadas por elevações de preços após o AC ou conduta
- Eficiências devem ser mais expressivas em relação aquelas associadas ao excedente total

## SLIDE 26

### Excedente do Consumidor

- Cada jurisdição apresenta suas especificidades, em função das particularidades da legislação local e das características da economia
- No Brasil, Lei 8.884/94 aponta para a necessidade de que as eficiências gerem benefícios para os consumidores (II - os benefícios decorrentes (do ato) sejam *distribuídos* equitativamente entre seus participantes, de um lado, e os consumidores e usuários finais, de outro ) à modelo do excedente do consumidor ou price standard.
- Caso Nestlé-Garoto firmou clara jurisprudência: PS

## SLIDE 27

### Eficiências: Brasil i

- Cada jurisdição apresenta suas especificidades, em função das particularidades da legislação local e das características da economia
- No Brasil, Lei 8.884/94 aponta para a necessidade de que as eficiências gerem benefícios para os consumidores (II - os benefícios decorrentes (do ato) sejam *distribuídos* equitativamente entre seus participantes, de um lado, e os consumidores e usuários finais, de outro ) → modelo do excedente do consumidor ou price standard.
- Caso Nestlé-Garoto firmou clara jurisprudência: PS

**SLIDE 28****Eficiências: Brasil ii**

§ Art. 54:

“IV - sejam observados os limites estritamente necessários para atingir os objetivos visados” e

▪ Guia SEAE/SDE:

Definição : “os incrementos do bem-estar econômico gerados pelo ato e que *não* podem ser gerados de outra forma (eficiências específicas da concentração). Não serão consideradas eficiências específicas da concentração aquelas que podem ser alcançadas, em um período inferior a 2 (dois) anos, por meio de alternativas factíveis, que envolvem menores riscos para a concorrência”

**SLIDE 29****Eficiências: Brasil iii**

§ Guia SEAE/SDE:

✓“serão consideradas como eficiências específicas da concentração aquelas cuja magnitude e possibilidade de ocorrência possam ser verificadas por meios razoáveis, e para as quais as causas (como) e o momento em que serão obtidas (quando) estejam razoavelmente especificados.....não serão consideradas quando forem estabelecidas vagamente, quando forem especulativas ou quando não puderem ser verificadas por meios razoáveis”

✓“não serão considerados eficiências os ganhos pecuniários ..... que represente apenas uma transferência de receitas entre agentes econômicos”

**SLIDE 30****V - CONCLUSÕES**

■ Importância da Quantificação: aumentos prováveis de preços; redução de custos via eficiências; elasticidades próprias e cruzadas; preços de equilíbrio sem colusão; perda de bem estar social (peso morto); etc

■ Econometria + Modelos à Simulações para AC e Condutas = + evidências para as autoridades antitruste

■ Eficiências = Tipos, Mensuração Adequada e Impactos sobre Preços à necessidade de benefícios para os consumidores (bem estar dos consumidores)

■ Maior complexidade das análises e técnicas utilizadas à qualificação dos órgãos de defesa da concorrência

**Luiz Fernando Rigato Vasconcellos:** Gostaria de agradecer mais uma vez por essa oportunidade de expor, para a comunidade que lida com questões antitruste no Brasil, algumas questões que eu considero de fundamental relevância para o entendimento e para a evolução do sistema de defesa da concorrência. O tema deste Painel, que já foi brilhantemente explorado pelo Prof. Fagundes e pelo Prof. Gesner, ou seja, técnicas quantitativas de análise de fusão, é um tema bastante em moda, por assim dizer, em diversas jurisdições antitruste ao redor do globo. Quer dizer, hoje são cada vez mais fartamente usados instrumentos quantitativos para ter acesso a alguns pontos não apenas em atos de concentração e operações de fusão, mas também em condutas. Significa que se consegue muita coisa com uma abordagem tradicional de análise, conduta e desempenho, e temos feito muito no Brasil com a aplicação da Portaria conjunta SDE/SEAE 50, que trouxe efetivamente muita objetividade à análise fundamentalmente dos atos de concentração, mas que lança luz também sobre as questões corretas para uma boa análise antitruste.

Não quero fazer desta apresentação uma panacéia tecnológica, mostrando quais são essas técnicas, mas apenas mostrar em que condições, em que casos, elas são relevantes para se formar, para se ter conhecimento de caso e acesso a algumas coisas um pouco mais aprofundadas, que são as escolhas dos consumidores na definição de mercado relevante - quando este não é óbvio, quando não é trivial -, e isso acontece na grande maioria dos casos em que há, por exemplo, indústrias de bens de consumo não durável ou mercados geográficos que são bastante regionalizados, como no caso das indústrias de varejo. Então pretendo começar minha apresentação fazendo uma descrição básica dos processos. Há pelo menos duas aplicações na definição de mercado relevante e na previsão dos efeitos da fusão sobre a concorrência que já foram, de certa forma, abordadas, mas eu gostaria de chamar a atenção para outros pontos que são importantes: as vantagens e a sua conclusão.

Como já foi dito nas apresentações anteriores, não pode fazer uso de ferramentas quantitativas apenas como uma solução final e definitiva das coisas. A formação de convencimento continua sendo importante, e o método quantitativo é um dentre outros meios disponíveis. Além disso, na grande maioria das vezes, as abordagens quantitativas servem como complemento à análise estrutural. Se lermos cuidadosamente a Portaria conjunta, poderemos observar que ela é fundamentalmente estrutural: todas as caixinhas que estão ali, aquele fluxograma, apresentam questões de estrutura de mercado e algumas presunções dispararam alguns sinais: – verde abaixo de 20%, amarelo dependendo de como você vai escorregando em torno daquele algoritmo de decisão. Entretanto, se pegar-

mos todos os conectores daquelas caixinhas, veremos que envolvem questões comportamentais, quer dizer, é preciso saber não só qual é o mercado relevante, qual é a concentração da indústria naquele mercado relevante, mas também qual vai ser o efeito dessas duas primeiras coisas sobre o mercado. Mesmo numa análise *a posteriori*, esse é um exercício prospectivo que depende de algumas hipóteses, quais sejam de saber como a indústria compete, qual é o modelo que melhor descreve a maneira como aquela indústria entra em concorrência e, anterior a isso, quais são os parâmetros importantes que influenciam a decisão dos consumidores e dos produtores, ou seja, traduzindo para uma linguagem mais econométrica, quais as elasticidades relevantes nesse caso.

Outra questão importante é que adotar processos de decisão um pouco mais formais permite-nos fazer uma aproximação com desenvolvimentos técnicos teóricos mais recentes, tanto do ponto de vista da microeconomia como da econometria estatística propriamente ditos. Quer dizer, se olharmos para uma análise do ato de concentração clássica como é feita hoje no Brasil, veremos que em diversas ocasiões se usa estatística. Para algumas questões sempre teremos algumas hipóteses, mas o que nos interessa é o comportamento do consumidor médio, ou seja, a curva normal, não as exceções, não as patologias de consumo. Esta é uma definição do guia bastante geral. Imaginando que haveria sobreposição eu não queria abordar todas as caixinhas do guia, mas de uma certa maneira o que fazemos é definir o mercado relevante, ou seja, qual é o *marketing share* naquele determinado mercado relevante. Há alguns critérios de decisão sobre aquele mercado relevante, algumas presunções e finalmente se conclui o caso. Ora, não é preciso ser um observador muito atento para concluir que a própria definição de mercado relevante pode alterar o resultado de um determinado caso, principalmente quando há uma área cinza bastante nítida em torno da definição do mercado relevante. Repetindo, isso acontece nas indústrias de consumo de bens não-duráveis, em que há um esforço da indústria, uma competição por diferenciação de produto bastante grande. Quer dizer, como decidir? Como um técnico que analisa um ato de concentração num desses setores deve decidir à luz das ferramentas hoje disponíveis para tomar essa decisão? Não é incomum, ao analisar um ato de concentração, receber uma petição das requerentes colocando um universo imenso de mercadorias e/ou serviços dentro de uma definição de mercado relevante. Como concluir, como colocar determinados parâmetros? Eu acho que é interessante deixar o *slide* aí com a definição de mercado relevante. A Portaria 50 define o mercado relevante como “o menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessária para que um suposto monopolista esteja em condições de impor um pequeno, porém significativo e não transitório, aumento de preços”. Notem que há várias assertivas neste e no

próximo trecho extraído da própria Portaria que são questões comportamentais, embora estejamos falando de uma coisa que seja estrutural da indústria. Então voltando ao que eu estava dizendo anteriormente, como decidir? Quer dizer, temos algum algoritmo que nos permita dizer: “Esse bem eu o colocarei dentro da minha cesta de decisão de consumo; esse outro bem, determinado bem ‘Y’, não”. Como construir a cesta de consumo que define mercado relevante na sua expressão “produto”? Podemos começar de uma maneira trivial, e é recomendável que assim se faça. Quer dizer, não colocaremos num determinado mercado relevante produtos de naturezas completamente distintas, por exemplo whisky junto com suco de manga. Mas, vocês podem dizer: “Eu conheço um consumidor ‘X’ que troca whisky por suco de manga. Neste caso, trata-se de uma patologia de consumo, que não interessa, pois a média dos consumidores não estão dispostos a fazer isso. Isso é estatística. Não interessa dizer se em média os consumidores estão dispostos a trocar whisky por suco de manga e em que grau, quanto o preço do suco de manga precisa aumentar para que ele substitua ou não o whisky. Esta informação não está acessível trivialmente. Todos os outros atributos físicos e características do produto são observáveis. Se você olhar os casos recentes analisados nessa indústria, isso sempre foi feito, mas chega-se a um ponto em que não se consegue mais ter acesso a um território um pouquinho mais complicado, que são as preferências dos consumidores. Nesse caso, precisamos de instrumentos um pouco mais invasivos, um pouco mais sofisticados para chegar lá. Notem que em praticamente em todos os casos relevantes que o sistema analisou houve a presença desses instrumentos em maior ou menor grau.

A definição de mercado relevante necessariamente envolve duas grandezas: uma grandeza espacial, geográfica, mas também pode ocorrer em algum espaço virtual, não necessariamente em uma única região; e uma grandeza social, que são os indivíduos, os consumidores, suas escolhas, o modo como os indivíduos são racionais e como classificam os produtos em sua ordem de preferência e qual é sua ligação, o que é a preferência.

Em ambos os casos, a ferramenta de que dispomos é o teste do monopolista hipotético, que é um teste de natureza quantitativa: supomos um determinado monopólio e a capacidade dessa suposta empresa exercer um aumento de preço pequeno e não transitório. Como fazer isso sem ter de novo acesso às estatísticas fundamentais do mercado? Em outras palavras, sem ter acesso pelo menos às elasticidades de preço, ao preço cruzado, talvez à renda dos consumidores por determinada mercadoria?

Não quero me perder em assuntos técnicos, mas existem um conjunto de técnicas que podemos usar para fazer isso. Eu falei bastante do mercado de

produto, mas essas são questões que também surgem, embora sejam até tecnicamente mais fáceis lidar com as definições de mercado geográfico. O que usamos normalmente como definição de mercado geográfico, naqueles casos em que essa questão se torna uma questão de verdade, é adotar uma circunferência, um raio: o mercado torna-se um círculo, quer dizer, há um raio de influência de uma determinada planta fabril, de uma determinada loja, de um determinado centro de distribuição. Ocasionalmente, podemos ter mercados geográficos com definições mais heterodoxas que não sejam formas geométricas, de não-circunferência. Ou seja, há que se levar em consideração também as características regionais tanto econômicas quanto de relevo, eventualmente o clima, as características de infraestrutura de transporte de uma determinada região e a sua influência. Ou seja, podemos chegar a formatos não convencionais de mercado relevante na sua definição geográfica. Isto é fácil? Não, é extremamente difícil. O volume de informação necessário para fazer isso muitas vezes não compensa o custo de abrir mão de uma definição mais simples e igualmente robusta, que porém é um círculo. Mas se tivermos informações sobre o trânsito ou informações de nível microeconômico é possível fazê-lo e, de novo, isso nada mais é do que estatística. Temos, portanto, usado métodos quantitativos nas análises que fazemos com bastante vigor ao longo desses anos, sendo que a questão fundamental, na minha opinião, é: Como trazer essas questões quantitativas para os autos, ou seja, como colocá-las no universo de conhecimento processual e de convencimento do Conselheiro? Acredito que não há uma resposta segura a essa questão que não envolva, por assim dizer, o conhecimento das partes, a defesa das partes sobre aquelas questões que estão sendo trazidas. Creio que esta é a questão chave para o uso mais intensivo desse tipo de ferramental no direito econômico. Ou seja, ela precisa ser compreendida, precisa ser trazida ao espaço processual. E qual é a vantagem de fazer isso? Isso traz à luz, focaliza pontos que são importantes para a conclusão do caso, qualquer que seja. Antes de termos o guia de concentração horizontal, podíamos ter discussões, não balizadas por nenhum critério sobre mercado relevante, sobre a maneira como isso iria impactar o mercado, e sobre as presunções, sobre os sinais verde, amarelo e vermelho para prosseguir ou não prosseguir a análise. Quer dizer, valer-se de técnicas - vou usar a palavra estatística em vez de econometria, pois parece um termo mais comum -, ter acesso a esse tipo de ferramenta lança luz sobre as partes da discussão realmente relevantes, e aprofunda-se muito mais a questão do que é considerada meramente uma abordagem estrutural. Não que a abordagem estrutural não valha; ao contrário, tem sido valiosa para uma parte significativa dos casos você consegue resolver. E tempo é um recurso precioso para todos nós, e que deve continuar sendo amplamente usado - e tem sido - e continuará a ser utilizado em todas as jurisdições antitruste que conhecemos.

Outra questão que não diz respeito necessariamente a essa decisão de recursos que nós já fazemos é a simulação de fusão. Isso já foi exposto em apresentações anteriores. Diferentemente do uso de material estatístico e quantitativo nas definições de mercado relevante, para qualquer outra coisa em se precise de acesso mais detalhado a coisas que não estão na superfície, a simulação de fusões é uma ferramenta bem mais nova e um modelo matemático que envolve conhecer fundamentalmente o seguinte: se temos a estatística feita, e os parâmetros relevantes sobre as elasticidades de oferta da curva de demanda ou da curva de oferta, precisamos então saber como essa indústria compete, se compete, por exemplo, por diferenciação de produto, por quantidade ou por preço, se está próxima da não concorrência absoluta, para derivar alguma conclusão acerca desse mercado. Ou seja, estes são os insumos fornecidos pela econometria no exercício anterior. A aplicação desses instrumentos é um pouco mais rara nas jurisdições, tem sido feita principalmente por um grupo de economistas do DOJ, liderados por um cidadão que chama Gregory Werden e que tem usado - ele que é um economista do DOJ -, na análise da Divisão Antitruste do Departamento de Justiça Americano, um pouco dessas ferramentas. Elas servem naqueles 5% dos casos que são relevantes no sistema, tirando todos os casos que sequer deveriam ter passado pelo sistema.

De novo, isso pode ser estendido a um rigor formal, a um rigor matemático muito grande. Não é essa a idéia. O que se faz com essas novas técnicas e o que isso trás de lucidez para a discussão da análise antitruste? Fundamentalmente isso envolve, como eu já disse, determinar os parâmetros importantes de mercado, quais sejam as elasticidades, que têm muitas características comportamentais na definição desses parâmetros, e usá-las como insumos e modelos computacionais quase, que trarão algum resultado. A questão é mostrar qual a melhor maneira de essa indústria competir. Está faltando o modelo de Cournot caso haja competição por preços nessa indústria. Mais importante, isso tem que ser aceito, tem que ser conhecido e aceito. Sobre isso tem que ter havido substancial debate de ambas as partes, então haverá material suficiente para fazer uma simulação. Estamos fazendo uma coisa radicalmente diferente? De um ponto de vista puramente analítico não. Nós fazemos, um técnico antitruste faz, em nossa cabeça, diversas simulações com vários insumos, sobre as condições de importação de determinada mercadoria, sobre as condições de acesso a mercado, e a partir dali tiramos uma conclusão. O problema aparece, e aparece com bastante força quando deixamos de ter acesso superficial. Precisamos saber quão intensivas são essas coisas, por exemplo, para compensar eventuais deficiências como bem apontou o Prof. Jorge Fagundes em sua primeira apresentação. O mais importante dessa história toda é que podemos perder muito mais tempo em

torno de questões técnicas - mas eu acredito que não seja o caso -, é termos consciência de quais são as vantagens e as limitações disso. Não devemos transformar essas questões numa panacéia técnica sem fim é possível - quem conhece econométrico, quem conhece modelos econômicos sabe que se pode transformar facilmente as coisas numa discussão infundável. É preciso trazer - acho que esse é o ponto mais importante da minha apresentação -, ao universo processual, ao universo de conhecimento dos agentes envolvidos em processo antitruste, quer seja numa análise de fusão, quer seja numa conduta. Então, o principal benefício é quantificar, é lançar luz sobre as questões que realmente importam no ato de concentração, numa conduta complexa, e que não se consegue resolver com instrumentos menos invasivos. Isso permite a comparação direta dos efeitos corretivos e reduções dos custos provenientes de uma fusão. Imposição explícita, eu acabei de mencionar, vou para as conclusões gerais da apresentação. Essa primeira que é lançar luz, esclarecer as hipóteses, trazê-las para dentro do universo processual e a principal questão: Por que não usamos intensivamente algumas dessas ferramentas? Nosso país é relativamente pobre de estatísticas públicas. Temos uma grande dificuldade em construir bancos de dados. Para fazer qualquer coisa quantitativa, o pressuposto básico mais fundamental e elementar disso é que tenhamos informações que nos permitam um certo grau de liberdade econométrica e estatística para calcular todas as coisas de que falamos. Mas sabemos o quanto é complicado obter informações dos clientes e das partes, principalmente quando não são auditadas por nenhum instituto independente.

Há algumas referências bibliográficas para quem queria estudar mais profundamente este assunto. Notem que a maioria dos artigos são desse grupo de economistas de DOJ?. há o uso dessas ferramentas em alguns casos importantes. Concluindo, a questão fundamental é trazer isso às Cortes. Como fazer com que isso venha fazer parte de um universo de conhecimento? É óbvio que uma das características fundamentais é não abusar do alfabeto grego e ter bastante cuidado na maneira de usar essas ferramentas. Sei que é um tema bastante árduo para quem não está acostumado com a linguagem de métodos quantitativos, mas também é uma ferramenta bastante útil na aplicação do direito antitruste. Obrigado.

## SLIDE 1

### **TÉCNICAS DE ANÁLISE: ECONOMETRIA E SIMULAÇÃO**

**Luís Fernando Rigato Vasconcellos**

## SLIDE 2

### **Técnicas de Análise**

1. Descrição básica
2. Aplicações:
  - Definição do mercado relevante
  - Previsão dos efeitos de uma fusão sobre a concorrência
3. Vantagens de sua utilização
4. Conclusões

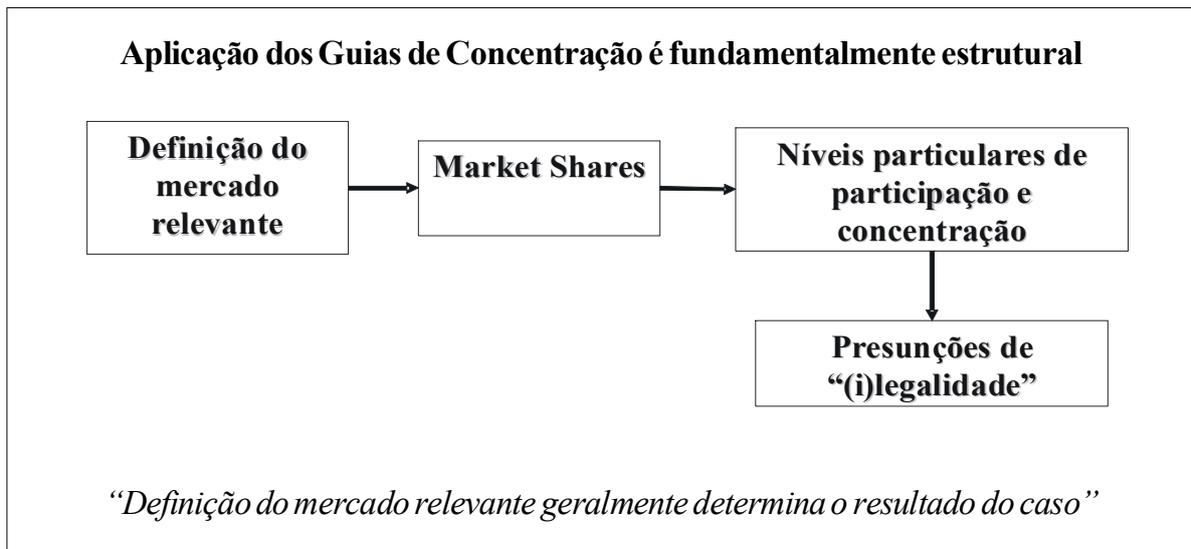
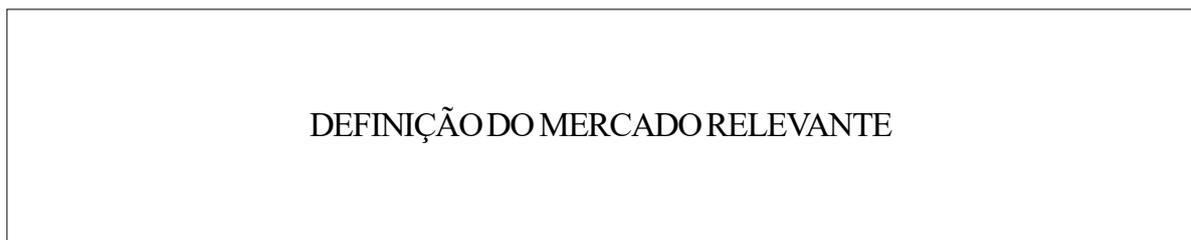
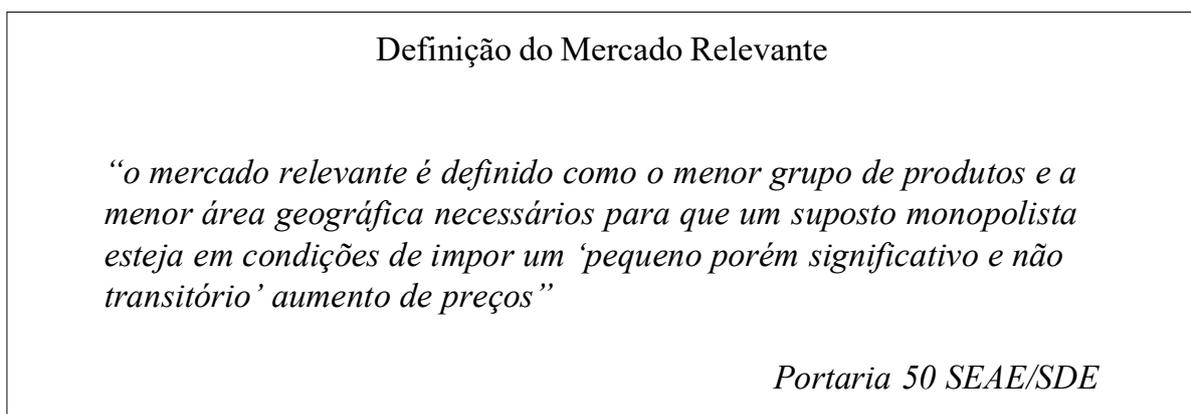
## SLIDE 3

### DESCRIÇÃO BÁSICA

## SLIDE 4

### **Descrição Básica**

- Alternativa e/ou complemento à análise estrutural
- Análise quantitativa por meio de modelos econômicos formais
- Aplicação dos desenvolvimentos teóricos provindos da Microeconomia e da Econometria

**SLIDE 5****SLIDE 6****SLIDE 7**

## SLIDE 8

### Definição do Mercado Relevante

*“o mercado relevante se constituirá do menor espaço econômico no qual seja factível a uma empresa, atuando de forma isolada, ou a um grupo de empresas, agindo de forma coordenada, exercer poder de mercado”*

*Portaria 50 SEAE/SDE*

## SLIDE 9

### Definição do Mercado Relevante

- Mercado Relevante Geográfico
- Portaria SEAE/SDE n. 50: menor espaço econômico no qual uma empresa, de forma isolada - ou grupo de empresas, de forma coordenada - é capaz de exercer o poder de mercado

## SLIDE 10

### Definição do Mercado Relevante

*Ou seja mercado relevante é um espaço econômico*

- a) Grandeza espacial/geográfica*
- b) Grandeza social – indivíduos/consumidores*

## SLIDE 11

### Definição do Mercado Relevante

- Implementação efetiva do Teste do Monopolista Hipotético - TMH
- Utilização do modelo econômico de monopólio análise da curvatura da demanda, ou seja, de como a elasticidade da demanda varia com os preços

**SLIDE 12****Definição do Mercado Relevante**

- Definição de uma forma funcional para a demanda (linear, log-linear, logit, AIDS, etc)
- Calibragem: o TMH é calibrado de modo que reflita a margem (preço-custo marginal) da indústria vigente antes da fusão

**SLIDE 13****Definição do Mercado Relevante**

- Principais Vantagens:
- Introdução de maior objetividade à definição do mercado relevante;
- Hipóteses explícitas permitem a análise do ajuste do modelo à realidade do mercado;
- Maior precisão na delimitação do mercado relevante

**SLIDE 14****Definição do Mercado Relevante**

a) Casos envolvendo indústrias de bem de consumo não duráveis

- Diferenciação de Produtos
- Conhecimento das características do produto focal e dos potenciais substitutos;
- Acesso mais bem definido às preferências dos consumidores;
- Conhecimento da curva de demanda

## SLIDE 15

### Definição do Mercado Relevante

#### b) Varejo e Distribuição

• Mercado relevante geográfico é tradicionalmente definido como circunferências;

- **Características regionais**
- **Transportes**
- **Infraestrutura viária e eixos de influência**

**Formatos não convencionais**

## SLIDE 16

### SIMULAÇÃO DE FUSÕES

## SLIDE 17

### Simulação de Fusões

• Principais etapas da análise:

1. Determinação das elasticidades, que dependem da definição de uma forma funcional para a demanda
2. Utilização de tais parâmetros na previsão dos efeitos de uma fusão sobre os preços – simulação

**SLIDE 18****Simulação de Fusões**

- Etapa 1: a obtenção dos parâmetros se dá por meio de ferramentas econométricas
- Etapa 2: Depende de três passos preliminares:
  - Especificação do modelo que melhor descreve o mercado. Ex.:
  - Modelo da Firma Dominante;
  - Modelo de Bertrand para produtos diferenciados

**SLIDE 19****Simulação de Fusões**

- Etapa 2:
  - Calibragem do modelo: definição dos parâmetros necessários ao ajuste do modelo à realidade do mercado pré-fusão.
  - Recuperação dos Custos Marginais: são calculados de forma a serem consistentes com o modelo

**SLIDE 20****Simulação de Fusões**

- Principais Vantagens:
  - Quantificação dos efeitos do exercício unilateral do poder de mercado
  - Permite a comparação direta dos efeitos anticompetitivos e reduções de custo provenientes de uma fusão
  - A imposição explícita de hipóteses permite a discussão objetiva acerca da validade do modelo.

**SLIDE 21**

CONCLUSÕES

## SLIDE 22

### **Conclusões**

- A utilização de modelos econômicos oferece análises concretas e objetivas concernentes à definição do mercado relevante e dos efeitos de uma fusão
- Modelos econômicos dependem fundamentalmente das suas hipóteses, definidas explicitamente à conferem, assim, maior foco às discussões
- Métodos são dados-intensivos

## SLIDE 23

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## SLIDE 24

### **Referências Bibliográficas**

- Werden, G.J., e Froeb, L.M 2002. “Calibrated Economic Models Add Focus, Accuracy, and Persuasiveness to Merger Analysis,” in *The Pros and Cons of Merger Control, The 10th Anniversary of the Swedish Competition Authority*.
- Werden, G.J. (1997) “Simulating the Effects of Differentiated Products Mergers: A Practitioners’ Guide”, in J.A. Caswell e R.W. Cotterill (eds.), *Strategy and Policy in the Food System: Emerging Issues*. Storrs, Conn.: Food Marketing Policy Center.

## SLIDE 25

- Werden, Gregory J. (2002) “*Market Delineation Algorithms Based on the Hypothetical Monopolist Paradigm*”, April 22
- Crooke, Froeb, Tschanz e Werden “Properties of Computed Post Merger Equilibria” DRAFT;

**José Inácio Gonzaga Franceschini:** Em primeiro lugar, neste ambiente de economistas, eu desde logo declaro a minha absoluta ignorância. Eu não sei até por que até fui convidado para fazer comentários. O fato é que fico muito feliz que haja pessoas que se apresentam para debater estes temas e chegam a conclusões. Por outro lado, também reconheço o mérito da apresentação do Prof. Gesner, que ao menos conseguiu formular três questões. De minha parte, como não entendo do assunto, só tenho dúvidas e perplexidades, então não teria três questões. Eu prefiro não enumerá-las, porque tenho apenas 20 minutos.

A questão é que como advogado eu leio a lei, e o que diz a lei é que a coletividade é o titular do bem jurídico protegido. Assim, a primeira perplexidade que me vem à mente diante da metodologia e dos paradigmas utilizados na análise de atos de concentração é: Que diabos estamos fazendo? Será que estamos atendendo a esta realidade - realidade não -, a esta exigência legal de atentar para o interesse jurídico protegido da coletividade? Ou, ao contrário, estamos tornando esta disciplina uma disciplina hermética, onde há inúmeros e interessantíssimos estudos de enorme profundidade e complexidade que servem a inúmeros estudos complexos e que trazem apenas um interesse acadêmico? A questão é - quem se lembra do Williamson há de se recordar que o pequeno triângulo correspondente à zona morta é nada mais do que um pequeno triângulo. Alguém já teria feito um cálculo estatístico dizendo que esse pequeno triângulo corresponderia, nos Estados Unidos (há sempre uma jurisprudência externa - nunca ou pouca nacional), a 0,1% do Produto Interno Bruto dos Estados Unidos à época em que esse cálculo foi feito. E a questão que me traz dúvidas - e aliás quanto mais eu milito, já o faço à 31 anos, mais dúvidas eu tenho - é, se na relação custo-benefício, não estamos despendendo muito mais recursos públicos e recursos do Estado sem necessariamente estarmos atendendo ao interesse da coletividade, mesmo porque a grande maioria dos métodos e paradigmas se caracterizam por uma incerteza conceitual, dúvidas existenciais e que levam a análises laboratoriais e de mera ficção não necessariamente correspondentes a realidade. O que temos visto é que as decisões do CADE, na história da jurisprudência - aqui está um exemplo -, desde 1962, são logicamente perfeitas, seguem modelos muito bem estruturados acolhidos pela doutrina nacional e internacional, mas às vezes, eu diria que em quase todos os casos que conheço, têm um pequeno defeito: não têm ligação com a realidade fática ou empírica, e é esta a questão primordial que eu levanto.

O grande problema que esta dificuldade acarreta é que o Estado brasileiro, de Estado empresário que era - que, como sabemos, tentou em 1988, com a chamada Constituição Cidadã, transformar-se num Estado social -, pouco

a pouco, graças a uma pequena aversão que a cultura brasileira tem à livre concorrência, pode estar se transformando, inclusive pelos paradigmas utilizados em atos de concentração, em um Estado regulador da liberdade individual, o que certamente não é desejado pelo menos por alguns advogados como eu.

O fato é que esta tendência ao Estado regulador da liberdade individual que tende a restringir a liberdade individual resulta na criação de direitos *sui generis* de natureza restritiva desta liberdade individual. Esquecendo-se de que o fundamento, a definição do direito da concorrência é uma disciplina das relações de mercado - as leis de mercado têm a sua soberania -, as leis de mercado é que não de ser protegidas e as relações de mercado entre os agentes econômicos, não entre o Estado e os agentes econômicos, mas entre os agentes econômicos e o consumidor. Nós como advogados, lemos em primeiro lugar a Constituição Federal. E o que diz a Constituição Federal? Será que no art. 1º da Constituição Federal há a primazia da intervenção do Estado na economia ou, ao contrário, o art. 1º da Constituição Federal diz que é fundamento da República Federativa do Brasil a livre iniciativa. Não diz que há a intervenção do Estado na economia - a intervenção do Estado na economia está lá um pouquinho mais abaixo, 173 longos artigos abaixo, para dizer que o Estado tem entre suas funções perspicuas a fiscalização, o incentivo e o planejamento. Daí o princípio jurídico de que a intervenção do Estado há de ser minimalista e de preferência consistente com as realidades de mercado, embora às vezes me parece que haja um certo distanciamento. O fruto disto é aquilo, decorrente de uma qualificação jurídica, de uma taxionomia que resulta da aplicação de uma escola intervencionista ou estatista no direito da concorrência, pelo qual o direito da concorrência passou a ser uma regulação jurídica do intervencionismo estatal no mercado, com feições ora administrativas, ora econômicas, conforme o interesse do aplicador da lei. E o resultado é uma priorização de políticas de desempenho com preocupação muito maior com os efeitos das anomalias de mercado em detrimento da análise das causas destas mesmas anomalias e em detrimento, portanto, de políticas estruturais. Há uma fantasia, no meu modo de ver, de que o CADE exerce um poder de polícia. Efetivamente não há na Constituição nenhuma idéia de controle da economia, nem as características de poder de polícia estão presentes nas decisões do CADE, pois faltam-lhes os requisitos fundamentais de coercibilidade, de discricionariedade, de auto-executoriedade. Há na realidade este chamado poder de polícia na forma de cobrança de modestas taxas processuais, ou seja, paga-se para fazer negócios no Brasil, conforme estabelecido na Constituição Federal, o que deveria, na verdade, ser um direito. Há uma preocupação, portanto, de que esta linha de pensamento, que tem sua origem no intervencionismo estatal, oriundo desde a carta de 1967, passe a refletir muito mais uma política - o direito da concorrência -, muito mais uma política industrial,

uma política econômica do Estado, ou seja, há uma transferência da titularidade do bem jurídico protegido da coletividade para o Estado, ou seja, como o Estado vê pelas políticas industriais econômicas do momento, e ideologicamente assim definidas, a aplicação do conceito da concorrência. Não me parece que isto seja o que a lei prevê ou o que a Constituição sugere.

Haveria nesta metodologia de análise de atos de concentração - ao menos me parece-, quem sabe, um erro de paradigma. Qual é a metodologia? Baseada no trinômio estrutura-conduta-desempenho, esta metodologia parece levar a uma visão um tanto quanto maniqueísta de luta entre o bem e o mal na política de concorrência, e acaba resultando num comprometimento de inovações e investimentos. Nós sabemos, dentro das três caixinhas que são mencionadas, que primeiro se analisa a estrutura do mercado, depois se determina a parcela obviamente de participação dos *players* desse mercado, examina-se a partir daí a probabilidade de exercício unilateral coordenado de poder de mercado, passando-se à fase final de análise das eficiências geradas, e aí se faz uma conta de chegar matemática ou aritméticas vezes na relação custo-benefício. Mas a questão é qual a legitimidade que se confere a uma metodologia rígida, enquanto a realidade é dinâmica, com pressupostos tão cheios de incertezas e insegurança? Com que legitimidade se afronta um direito tão claro e tão preciso que é o da livre concorrência? O que significa a necessidade absoluta de ter cautelas extremas na aplicação dessa metodologia e paradigmas e não tomá-los como verdades ou como certezas absolutas para a realização de um mal para a coletividade, gerando custos sociais ao invés de benefícios. E as incertezas são óbvias. Por exemplo, na parte de estrutura de mercado, parte-se de uma definição de mercado relevante com base no chamado “teste do monopolista hipotético”. No Brasil se dá preferência à definição do mercado pelo lado da demanda. A leitura, para quem não é economista, da definição do teste monopolista hipotético é de que parece muito mais uma definição de mercado pelo lado da oferta em vez de o ser pelo lado da demanda. Então, ao pretender, com um teste que pela leitura seria mais pelo lado da oferta, definir o mercado pelo lado da demanda, começa já aí um pequeno problema. Ato contínuo, define-se a estrutura do mercado e usa-se com grande frequência o índice HHI, que foi criado por dois cavalheiros, **Herfindahl e Hirshman**, que com estes nomes presume-se que não sejam aqui nascidos e que fizeram seus testes tempo atrás num país chamado Estados Unidos, que se pretende tenha a mesma estrutura e a mesma dinâmica que o mercado brasileiro. Então, aplica-se esse mesmo teste aqui no Brasil para definir se o mercado é ou não, ou passou a ser, competitivo ou, ao contrário, se passou a ser concentrado. Eu me recordo de um Seminário em Campos do Jordão, em que um colega, um brilhante advogado, o Dr. Pedro Dutra, disse:

“Não se deve usar o HHI”. E a resposta que foi dada no seminário foi: “Mas isso é apenas uma informação”. Mas uma informação que não tem que ver com o Brasil, com a realidade da estrutura de mercado brasileiro. Serve para que, então? Mas, ao contrário, o que se vê em muitas decisões é que esse famoso HHI, - contra o qual não tenho nada -, simplesmente por não servir, não deveria nem ser usado, e muito menos usado como razão de decidir na definição de estruturas de mercado neste país tropical. Aí vem a lei e diz que 20% do mercado representa uma posição de domínio de mercado. Eu acho engraçadíssimo - obviamente também se sabe que estes 20% são fruto de estudos realizados em outro país mais ao norte, de acordo com as estruturas de mercado ali existentes e também curiosamente não se aplicam aqui ao Brasil -, e eu sempre me pergunto qual a situação interessante de domínio de mercado naquele mercado concentrado de três empresas, onde duas tem 40% e a coitada de 20% tem domínio do mercado. Passa-se então a ter dificuldades de análise na definição de mercado.

Passa-se em seguida ao um exame das eficiências geradas pelos atos e eu vejo que há métodos ou modelos econométricos para definir ou quantificar eficiências. Eu me pergunto: Já que se sabe - e não é de hoje - que as eficiências, sejam as inovativas, sejam as produtivas, sejam alocativas, não são mensuráveis: Como fazer testes estatísticos de algo não-mensurável e com isso se interfere na liberdade de iniciativa das empresas? O resultado desta análise, que mais se aproxima de uma ficção do que de uma realidade, pode ser o condicionamento de atos de concentração e na exigência de termos de compromisso de desempenho, que assim seriam definidos: cláusulas factíveis e objetivas limitadas pela finalidade de alcance da eficiência e da preservação dos níveis de concorrência no mercado relevante. Confesso que não conheço um só termo de compromisso de desempenho que tenha cláusulas objetivas, limitadas a esta finalidade de eficiências. Em geral não acarretam ou são nulas ou são até em detrimento do próprio mercado, e muito menos têm alcançado, pelo menos na minha visão empírica, a preservação dos níveis de concorrência no mercado. O que significa que o paradigma que está sendo utilizado hoje e a que se acrescenta agora a análise econométrica, traz uma dicotomia, uma disputa entre uma racionalidade formal-econômica, e o bem-estar social. A pergunta é: Será que estamos cumprindo o nosso papel ou estamos apenas fazendo-o formalmente e ao custo da própria sociedade? O importante, me parece, é compatibilizar uma política de incentivos de investimentos, levando sempre em conta aquela dignidade que é constitucional da livre concorrência e da livre iniciativa.

Por que esse paradigma é fundamentalmente questionável? Porque ele é estático, contrariamente à realidade de mercado. Parte, por exemplo, de

uma premissa estrutura-conduta e desempenho, um determinando o outro, e a estrutura em si mesma é predeterminada por elementos exógenos objetivos de oferta e de demanda. Portanto, a estrutura não é uma criação humana, é uma geração de somatória de dados que resulta numa estrutura, seja pela somatória de conjuntos de produção, pelo lado da oferta, seja pelas estruturas de preferência, pelo lado da demanda. E resulta numa estrutura de mercado que é assim conceituada objetivamente (não há possibilidade de alterações), que por sua vez determinam a conduta do agente neste mercado. E a conduta do agente é necessariamente aquela decorrente da estrutura de mercado e que, portanto, resultará num desempenho deste mesmo agente no mercado. Será que isso é real? Também não me parece. Há algo que me parece óbvio: o esquecimento de que a realidade resulta numa retroaplicação destes ícones, afetando os diversos ícones a eles precedentes. Por exemplo, a inovação que essa estrutura, que esse paradigma desconsidera, gera por si só, por via de uma conduta de mercado, a criação de novas estruturas. Por exemplo, quem não se lembra da famosa IBM, que é ícone da informática, há alguns anos? Quem é que imaginaria que esta estrutura concentrada pelo poder de fogo da IBM pudesse ser um dia contestada? Eis que de repente surge um fulaninho que constitui uma pequena empresa chamada Microsoft. Aqui não foi a estrutura que gerou uma conduta, foi a conduta, a inovação que veio gerar a estrutura. Ao mesmo tempo, por exemplo, pode-se citar - é o caso mais óbvio - o Viagra. O Viagra, que foi estudado para tratamento de hipertensão criou um mercado, de hoje, que eu chamaria de hipertensivos. Mas o fato é que gerou também um novo mercado através da inovação e da conduta daqueles que operaram a arte destrutiva da criação. Por exemplo, no ramo de laticínios - que era arcaico, obsoleto, estava parado no tempo no Brasil -, eis que de repente surgiu uma empresa que hoje está com algumas dificuldades chamada Parmalat, que revolucionou a administração via conduta de mercado, gerando uma nova realidade estrutural nesse mercado.

O problema maior é que esta análise ficcional, esta análise laboratorial dos atos de concentração parte de uma presunção que não está na lei, que é a presunção de ilegitimidade dos atos de concentração. É preciso ver se esses atos “podem” ser aprovados. Não é isto que diz a lei. A lei trata os atos de concentração a partir de um elemento de legitimidade e não de ilegitimidade. E onde está isso? No art. 1º da Constituição Federal, fundamento da República Federativa do Brasil, que diz que a livre iniciativa é fundamental. Portanto, ao contrário de se saber: Será que eu posso aprovar um ato de concentração? O que se deve saber é: Por que eu negaria um ato de concentração? Foi mencionado neste seminário que há requisitos legais baseados em exigência de eficiências e outros, que se houver meios mais favoráveis de obter esta ou aquela eficiência,

quem sabe o ato de concentração precise ser rejeitado ou eventualmente condicionado. É exatamente o oposto, segundo a presunção de legitimidade. Não cabe ao Estado dizer para o empresário qual a eficiência e o método que ele deve usar. Se houver um resultado anticoncorrencial, sim, ele pode agir nos estritos termos da lei. Ao contrário do que se deduz da leitura literal do parágrafo que estou mencionando, do art. 54, estando presentes aqueles requisitos, que não são condições de autorização, são circunstâncias mediante as quais o Estado não pode deixar de aprovar aquele ato de concentração, não se confere ao Estado o direito de intervir onde o princípio maior é o da própria livre iniciativa e livre concorrência. E, para concluir, já que se falou de econometria, farei uma comparação do modelo econométrico com o que no passado se chamou de justiça tarifária. Em matéria jurídica eu me recordo, se não me falha a memória, que em meados do século passado se tentou fazer, principalmente na Bolívia, no Código Penal boliviano, que os juízes não precisassem pensar: haveria modelos matemáticos, fórmulas, pelas quais o pobre coitado do réu, uma vez condenado, teria seus dados seriam colocados numa prancheta e dali sairia a decisão, sem qualquer elemento de subjetividade por parte do julgador. Ora, o julgador é treinado para julgar com base num elemento essencial que se chama humanidade. Ele parte da lei. Se a lei é omissa, ele julga com base em mecanismos alternativos, de analogia dos precedentes, dos princípios gerais do direito etc. Se continuar sendo omissa, ele parte para aquilo que é mais caro a cada um de nós, pelo menos geneticamente, que são as máximas de experiência humana e com isto julga o caso conforme a realidade fática que se apresenta. Por isso me causa uma certa preocupação o fato de que temos no CADE uma Resolução 36, que trata de elementos objetivos da dosimetria da pena, do cálculo da pena, como se aquele elemento humano fosse desnecessário. E aqui eu teço um elogio a quem naquela sessão se tornou meu verdadeiro herói, o Conselheiro Prado, numa decisão em que se estabelecia, se discutia o valor da pena a ser imposta a uma determinada empresa, e alguém questionou dizendo assim: “Mas isto está em desacordo com a Resolução 36”. Isso que se questionou era se a Resolução 36 retroagia ou não ao fato concreto. Eis que o Conselheiro Prado diz assim: “Mas este valor é aquele que eu considero justo”. Este é o componente necessário: a humanização da aplicação do direito, porque a coletividade é feita por indivíduos, não é feita por seres extraterrenos ou estranhos a nossa formação genética. O que acontece com a econometria é que a preocupação traz correspondência ao que eu chamei de justiça tarifária, as preocupações que a justiça tarifária gerariam num advogado. A grande preocupação é que, a exemplo daqueles instrumentos que foram utilizados, isto é, o índice HHI, os 20% e outros métodos, que aliás não são originários do Brasil e não tem base nesta realidade, eles acabem se transfor-

mando de instrumentos em *razão* de decidir, em *solução* do caso concreto. Um único elemento passa, então, a ser o mais importante, mesmo porque a sua linguagem é tão hermética que, quem sabe, nem todos os Conselheiros do CADE irão entendê-lo porque apenas iniciados, por exemplo, têm acesso à discussão de um cálculo econométrico. E, aliás, é curiosa essa dicotomia, porque a ciência estatística é, pelo que sei, uma das ciências mais modestas, porque parte da dúvida, do questionamento - ela própria se define como imprecisa -, e o jogo econométrico passa a ser uma discussão de inclusão ou exclusão de variáveis, onde se fazem testes de simulação e se chega eventualmente a erros do tipo 1 e do tipo 2, quem sabe praticando o que eu chamo de erro tipo 3: qual o resultado, qual a disciplina jurídica para a solução de conflitos em caso de dúvida? Não é a imposição de condições, é o próprio negócio, é *odiosa restringendo*. Nós gostamos dessas coisas, ou seja, se a norma é restritiva de direitos individuais, deve ser interpretada o mais reestruturadamente possível e não o mais intervencionistamente possível.

Estas são as preocupações que me afligem, ou seja, em que medida todo esse instrumental tão carregado de dúvidas tem legitimidade para afrontar o direito constitucional e a certeza que a Constituição nos dá de que a livre iniciativa deve prevalecer. Muito obrigado.

## DEBATE

**Pedro Zanotta:** Nós temos agora tempo para perguntas e eu pediria à vocês, já que o Seminário está sendo gravado para fins de transcrição depois, que quem fizer uma pergunta use o microfone e se apresente - nome, escritório, empresa e a quem está dirigindo a pergunta. Passo ao Dr. Pedro Dutra, que foi citado e tem direito de resposta.

**Pedro Dutra:** Boa tarde a todos. Eu quero esclarecer e agradecer a citação de meu colega Franceschini e situá-la. Ela se deu num Seminário em Campos do Jordão, de gratíssima memória para mim, num pequeno e sempre ilustrativo debate com a então Profª. Farina. O que eu disse de fato foi isso: que era preciso ter cuidado na aplicação de um índice que foi formulado a partir de uma realidade que não é a nossa. A professora disse: “De fato, mas ele, pela sua metodologia, é um índice que pode nos trazer alguns elementos de informação para acertação do fato, da causa,. Por isso é que vamos usá-lo com as cautelas devidas”. Mas eu subscrevo pelo menos em parte, em parte mesmo, a ratia do Dr. Franceschini contra alguns excessos dessa análise econômica, que eu considero mais positiva do que negativa. É preciso debater isso melhor. Mas a razão da minha observação não era essa, eu quero registrar aqui o meu contentamento

especial com a palestra da presidente do CADE, a Profa. Farina. Há menos de seis meses no cargo, não veio nos ensinar Direito da Concorrência, muito menos Economia ou Econometria, dando uma extrema e saudável demonstração e um grande exemplo a todos nós de funcionária pública. Ela já veio prestar contas, veio dizer o que está fazendo, o que pretende fazer, e dizendo como vai mostrar isso à comunidade, aos cidadãos, ou seja, ela está prestando contas ao contribuinte que a paga tão mal mas sabe de sua dedicação. Isso é extremamente relevante. Isto marca, afirma - eu creio -, uma nova tendência que não começou evidentemente com a professora, estão aí o ex-presidente Gesner como prova, e outras autoridades, mas que de agora em diante deve ser um fator essencial no debate e no aperfeiçoamento do Direito da Concorrência, que é esta publicidade e este compromisso de todos os funcionários de prestar contas sempre o mais breve e o mais amplamente possível. Ou seja, a estatística tem o seu papel e ela deve ser posta à disposição do contribuinte. Muito obrigado.

**Pedro Zanotta:** Mais alguma pergunta, Dr. Pietro?

**Dr. Pietro:** Dirigida ao Fagundes. Nós sabemos que ultimamente o Tribunal da Comunidade Européia reverteu várias decisões da Comissão Européia da Concorrência, na época do Monte, e houve críticas ferinas atacando exatamente aquilo que foi considerado como fundamentação meramente hipotética daqueles que seriam os riscos para uma série de eventos de fusões e tudo o mais. Ou seja, o que parece é que na base de tudo isso estaria a escolha de um famoso modelo paramétrico errado para poder fazer estas avaliações. Nesse sentido, e querendo buscar um apoio moral sobre o que foi dito hoje sobre a possibilidade de que a econometria poderia fornecer instrumentos para nos dar maior garantia, eu perguntaria: Quando poderemos chegar a ter esse tipo de garantia e de sossego profissional de podermos ter e confiar nas decisões do CADE de maneira que não estejam baseadas na escolha eventual de um modelo, mas que isso possa ser superado através dessas fórmulas que a econometria estaria produzindo?

**Jorge Fagundes:** Eu queria fazer um comentário em relação à Europa. O que vemos hoje em dia na Europa é justamente o fortalecimento da área de análise econômica por parte do DG-4. Na verdade, parte dessas críticas que foram feitas sobre certas decisões do DG-4 está justamente apoiada na ausência de uma análise econômica um pouco mais profunda. Dito isso, eu queria falar um pouquinho sobre econometria e simulações, do ponto de vista mais epistemológico. O mundo é complexo, e entender a realidade e atuar sobre ela é uma tarefa difícil, não só na área de defesa da concorrência, mas em inúmeras áreas. Sendo assim, o melhor que podemos fazer é procurar nos cercar de fundamentações um pouco

mais científicas, de teorias um pouco mais aceitas, reduzindo o nosso grau de incerteza e desconhecimento a respeito do mundo, e aprender a conviver com isso. Aliás, não é à toa que o CADE é um órgão judicante: há um elemento subjetivo na tomada de decisão, mas o melhor que podemos fazer, novamente, é utilizarmos as melhores informações e técnicas disponíveis para reduzir o grau de incerteza. Qual é, então, a alternativa? Jogar dados? Qual é a alternativa, como é que você entende o mundo, formula opiniões sobre esse mundo e toma uma decisão em relação a esse mundo? Através das melhores técnicas de informações disponíveis. No caso do Direito Econômico, a economia fornece uma série de instrumentos que estão em constante aperfeiçoamento, e à medida em que esses instrumentos vão se aperfeiçoando, passam a ser incorporados aos processos de decisão dos órgãos de Defesa da Concorrência, nas mais diversas jurisdições. No entanto - repito - é importante aprender a conviver com a incerteza inerente a esse processo de tomada de decisão, não só na área antitruste, mas nas mais diversas áreas. Se estivéssemos discutindo, por exemplo, Direito Ambiental, e se determinado projeto prejudica ou não o ambiente de uma certa região, eu tenho certeza que também existiriam diversas teorias, diversas possibilidades de interpretar os impactos ambientais, cada uma condizente com uma certa visão ou teoria a respeito do meio ambiente. E há um juiz que vai ter que analisar os diversos argumentos pró e contra, as diversas teorias e tomar uma decisão - na minha opinião - com base na melhor informação disponível e nas melhores teorias, tais como são aceitas no *mainstream*, ou seja, no meio onde são formuladas. Então, existem teorias já aceitas e relativamente incorporadas e algumas inovações que paulatinamente vão sendo absorvidas pelo mundo acadêmico com implicações sobre a realidade.

Eu não sei se estou respondendo à sua pergunta. O ponto é: Quando discutimos o papel da econometria, dos métodos quantitativos de uma forma mais geral, e das simulações, creio que a primeira recomendação que todo economista faz é o cuidado que deve ser tomado no emprego desses métodos, porque tais métodos estão sujeitos, como quaisquer outros, a algum tipo de incerteza e imprecisão. Dito isto, quer dizer, conhecendo bem quais os erros que podem ser cometidos e a natureza desses instrumentos, conhecendo, portanto, os riscos associados ao uso desses instrumentos, é lógico que eles se tornam úteis, porque - como disse o Luiz - lançam luz sobre esses problemas que estamos estudando. Eu acho que fora dessa possibilidade o que há é escuridão, é jogo de dados, é um debate estéril, muitas vezes ilógico e irracional, baseado em pressupostos não explicitados. Assim, esses instrumentos, quando usados com a devida cautela, só ajudam no processo de tomada de decisão, aumentando inclusive a segurança jurídica em relação aos procedimentos e elementos utilizados na tomada de decisão por parte dos órgãos antitruste.

**Pedro Zanotta:** Pergunta lá no fundo, por favor. Por favor, nome para gravação e para quem é a pergunta.

**Manuel Del Pino (Buenos Aires):** Tenho uma pergunta dirigida ao Jorge Fagundes que está vinculada à validade dos informes econométricos frente às situações de crises econômicas, e como se faz para que aquele informe econômico possa contemplar uma crise econômica, por exemplo, uma desvalorização, onde há uma distorção dos preços relativos de, por exemplo, 100%? Pergunto isso porque na Argentina, recentemente, tivemos uma desvalorização muito forte e a autoridade de defesa da competência na Argentina acaba de recusar um informe econométrico apresentado num ato de concentração muito importante, onde justamente se justificou no ato que aquele informe econométrico não conseguira levar em conta a diferença ou a modificação havida nos preços relativos nos últimos três anos devido à desvalorização.

**Jorge Fagundes:** Para falar a verdade, não sei se entendi bem, é a questão sobre econometria e inovação?

(?): Econometria e desvalorização.

**Jorge Fagundes:** Desvalorização! Sim, eu não sei se com isso você quer remeter à questão de que, quando utilizamos instrumentos econométricos, de certa forma estamos buscando em dados e ocorrências no passado, algum guia para o futuro. Eu acho que de alguma forma a sua pergunta se relaciona um pouco com a feita pelo Dr. Pietro, ou seja, existe um grau de incerteza associado ao mundo e ele não é eliminável. O melhor que o analista pode fazer é tentar através das melhores técnicas inferir alguma coisa a respeito dessa realidade, com as devidas cautelas. Mas eventos imprevisíveis são como o próprio nome diz, imprevisíveis e, portanto, não podem ser antecipadamente incorporados a nenhum tipo de trabalho econométrico ou modelo de simulação, e precisamos – repito - conviver com esse tipo de incerteza. Eu não diria que isso é uma deficiência, mas é uma característica da realidade não eliminável através de instrumentos econômicos.

**Elizabeth Farina:** Eu gostaria de completar. Acho que esse realmente é um desafio que nós enfrentamos nas economias em transição - o Gesner tocou nesse assunto -, especialmente as nossas, que vieram de períodos de muita volatilidade do valor da moeda. Então, certamente, a manipulação dos dados, a informação, o tipo de informação e o que ela está refletindo no momento é muito importante, têm que ser avaliados corretamente. Uma preocupação que temos no CADE hoje não é sair fazendo as simulações etc. Inclusive a Secretaria de Direito Econômico tem-se equipado nesse aspecto, já que é lá que se faz a instrução. Este semestre, por exemplo, nós fizemos um curso para os técnicos

que acabaram de entrar no CADE, um curso ainda introdutório que vai ser estendido e aprofundado, mas onde pusemos advogados e economistas para terem aulas de econometria, simulação, direito administrativo, direito civil e a parte conceitual de organização industrial, exatamente para poder fazer a pergunta correta quando uma parte, um advogado ou um economista, vai apresentar um estudo ao CADE. Ou seja, o que está por trás? Qual é o pressuposto etc.? Essas questões que o Dr. Jorge Fagundes colocou. Creio que é da maior relevância isso que você está levantando para economias como a brasileira e a argentina, e não é à toa que a maior parte dos estudos que usamos aqui tenham sido feitos a partir de 1994, pois antes o preço relativo, ou seja, o significado da evolução daquele preço relativo, era alguma coisa um pouco fluida. Então acho que é uma preocupação muito genuína.

**Tércio (funcionário do CADE):** Gostaria de fazer uma pergunta para o Dr. Franceschini. Eu também sou formado em Direito e, como acredito que grande parte dos advogados têm certa dificuldade para entender alguns estudos em economia, eu gostaria de fazer um parâmetro com o Direito, pois entendo que o Direito comparado serve não para a gente ver que uma lei é aplicada num outro país e aplicá-la no nosso, mas sim para entender o próprio Direito em si. Então, o que eu gostaria de perguntar para o senhor é, *in casu*, se todos os objetivos econométricos também não seriam interessantes para entender a nossa estrutura de mercado? O que é que o senhor pensa? O senhor nega esses estudos de fora para servir de embasamento para decisões aqui ou o senhor acredita também que eles são importantes para a formulação de uma estrutura nossa, do nosso mercado, e que podem ser utilizados para a análise dos atos e condutas?

**José Inácio Franceschini:** Bom, muito obrigado pela pergunta. Enquanto mero instrumento entre tantos outros é, eu diria, interessante, mas não acho que seja assim tão vital. O grande problema que eu vejo na aplicação do método estatístico econométrico é em primeiro lugar a transformação, como eu disse, de um método que deveria ser uma ferramenta em uma razão de decidir, isso muito mais preocupante na medida em que se constata, em primeiro lugar, uma possibilidade mais do que concreta de quem realiza esses testes estar buscando uma demonstração matemática de uma decisão que ele *já* tomou em sua maior parte, ou seja, a postura do analista em geral é predeterminada por ele mesmo. Então, ele irá buscar variáveis econométricas, projeções e simulações para chegar a uma conclusão que ele já determinou. O segundo problema é o que eu chamaria de matematização do Direito da Concorrência, ou seja, a preocupação de que haja uma prevalência de uma metodologia rígida em prejuízo de uma análise lógico-dedutiva que é fundamental para a deliberação de algo tão

importante quanto a realização de um princípio constitucional. Então, que é um instrumento não há dúvida, mas sobre a validade desse instrumento é que é preciso ter cautela. Não é um instrumento que decide, é de se perquirir se ele já não é uma predisposição a algo pré-definido, ou seja, em fórmulas matemáticas, e qual o prejuízo para uma função de julgamento que resulta da aplicação de uma metodologia lógico-dedutiva. Ou seja, a minha preocupação é de que a análise econométrica não seja no campo do Direito da Concorrência a substituição de uma ciência humana, que é a ciência econômica, por uma ciência exata. Quando tratamos de realidades de mercado, onde a conotação humana é muito mais importante do que fórmulas eventualmente laboratoriais. É um instrumento curioso, mas cuja eficácia precisamos questionar seriamente. Além disso, precisamos ter uma preocupação séria quanto à sua aplicação e cautela na aplicação de projeções, de simulações, quando o princípio é a liberdade de mercado.

**Marcus Vinícius de Campos (IBRAC):** Eu gostaria de fazer uma pergunta para a Profa. Elizabeth e para o Dr. Franceschini. É claro que se os modelos econômicos tentam descrever simplificada a realidade, e têm grande utilidade para explicar o mundo do ser, a lei, a Constituição, o sistema jurídico impõem valores no mundo do dever ser. Obviamente que é difícil para os conselheiros do CADE, ao interpretarem qualquer fusão, compatibilizar aqueles critérios objetivos que estão na lei, como por exemplo repartir os benefícios de uma fusão entre os consumidores e os requerentes, não eliminar a parte substantiva do mercado etc., com valores que a sociedade brasileira impõe como um dever ser. E os modelos nos explicam como a realidade provavelmente é, obviamente não com caráter prescritivo. Quando usamos modelos para prescrever uma forma de ver a realidade, um valor de sociedade, é evidente que - como o Prof. Franceschini acabou de falar - eles explicitam uma opção para justificar uma decisão que eu tomei. Parece-me que o uso da economia no CADE e no direito em geral é uma grande conquista da racionalidade econômica, mas que não está explicitando muito bem que tipo de sociedade queremos ter, que tipo de objetivos a nossa lei quer aplicar. Talvez os conselheiros estejam buscando um bom conforto para legitimar suas decisões, já que é difícil tomar decisões num país onde o governo não diz o que quer com a lei, não explicita quais os objetivos que nós queremos com a política de concorrência. A falta dessa explicitação evidentemente nos leva a olhar a Constituição e tentar encontrar nela esses objetivos que o governo não nos diz. Eu queria que vocês comentassem um pouquinho isso.

**Elizabeth Farina:** Bem, o que queria dizer primeiramente é que a livre iniciativa nem sempre leva à livre concorrência. Existem várias iniciativas que são livres, porém que são restritivas da concorrência. Então, não se pode confundir as

duas coisas. O segundo ponto é que acho que houve um aprendizado muito grande nos últimos dez anos tanto dos advogados quanto dos economistas na sua interface, mas quando o uso de modelos formalizados cresce, acho que cria um desconforto maior entre as duas profissões, porque conhecemos menos esse lado. Todos nós usamos modelos mentais para analisar questões humanas - não extraterrenas, mas humanas - modelos mentais. E esses modelos mentais de alguma maneira envolvem a lógica. Eu acho que a formalização matemática, a matemática, é uma ciência formal, não é uma ciência empírica. Ela reflete – retomando o que o Fagundes falou - ela explicita muito as regras lógicas que você está utilizando nos seus modelos mentais e daí fica óbvio, aparece com mais clareza, muitas vezes, que o seu modelo mental não é um modelo mental, mas nem sempre isso está claramente explicitado. Isso significa que o desconforto com relação aos modelos e à maneira pela qual se descreve a economia só pode ocorrer porque ele ficou explicitado por pressupostos claros, quer dizer, matemáticos. O modelo formalizado não é a teoria econômica, é um pedaço da teoria econômica, uma maneira de mostrar a teoria econômica, mas é um instrumento importante porque é sintético e explicita coisas que nos nossos modelos mentais não ficam às vezes tão claros. Acho que precisamos ter acima de tudo bom senso para usar as coisas, então, fica claro que um modelo de simulação não vai dizer estritamente qual é a segunda casa depois da vírgula que você tem que aplicar, o que seria um absurdo - qualquer bom economista e qualquer advogado creio que percebe isso no uso desses modelos: o importante é como você os usa. Se esses modelos são criados e se vão se adequar ou não ao modelo brasileiro, eu acho que é uma arte que é preciso ter que interpretar e de escolher esses modelos, que nem sempre estão disponíveis, porque, por exemplo os modelos de simulação têm muito mais incertezas do que parece, Franceschini, não só as que você mencionou, mas outras, por exemplo como é que se chega ao equilíbrio. Você tem que adotar uma coisa - tem um nome, eu adoro, é bom para usar esses nomes e tal - uma otimização não linear. Bom, isso depende do pacote matemático que você usa do *software*. Isso pode ter resultados diferentes. Dependendo do ponto em que você inicia o processo de otimização, pode ter outro resultado, então você vai dizer: “Bom, então não vou usar nada disso, vou jogar fora”. Não, absolutamente. O que precisamos aprender, é lógico, com assessorias, é a usar aquilo, explicitá-lo e ver como é que podemos nos informar melhor com esse tipo de resultado. Assim, entendo que essa discussão é riquíssima aqui dentro do IBRAC. Acho que foi uma idéia muito feliz abordar essas coisas, porque de fato é a prática. O Dr. Daniel Goldberg teve a iniciativa importante de montar um grupo de estudo desse tipo de trabalho dentro da Secretaria que atenua muito o problema que o Dr. Franceschini abordou: “Bom, eu já tenho uma conclusão na minha cabeça, então vou formalizá-la, escolher o modelo mais adequado, usando a

econometria combinada com o modelo matemático de simulação que demonstra o meu resultado”. Bom, isso é verdade? Então, o advogado de uma parte vai contratar um economista junto com um econometrista, e o da outra parte outro economista e outro econometrista. O que é preciso é dotar o sistema - que nessa altura do campeonato eu espero que tenha neutralidade em relação aos dois lados, porque não está defendendo ninguém a não ser a coletividade - de capacitação para tratar e usar isso adequadamente. Agora, notem o seguinte, isso não é uma Jaboticaba, nós não estamos falando só do Brasil. Se verificarmos as estatísticas internacionais, os casos que chegam a detalhes dessa natureza, a essa discussão e a toda essa formalização são menos de 1% nos Estados Unidos. São menos de 1% que tem algum tipo de resultado negativo e o nosso também vai ser. Então é muito criterioso mesmo. Eu até tinha uma pergunta para o Dr. Gesner, porque ele diz: “Olha, esses modelos são bons para a gente fazer uma discriminação”. E aí a dificuldade é só se você tiver os dados já disponíveis para que você possa fazer uma simulação rápida e dizer: Ih! Isso aqui, qualquer coisa que der na elasticidade, etc. não vai dar nenhum problema. Então eu aproveito para fazer esse gancho para você elaborar um pouco melhor a sua idéia, que eu talvez não tenha captado totalmente. Acho que este é um tema em que teremos que avançar e acho muito bom que tenha sido trazido para o IBRAC este ano.

**José Inácio Franceschini:** Bom, primeiramente, eu gostaria de deixar claro que a ciência econômica tem muito a colaborar - como tem colaborado - com a evolução do Direito da Concorrência. Não é essa a questão. A questão é: Qual o propósito de métodos matemáticos estatísticos que são ou não são empregados para a decisão de um caso, e qual o valor que se atribui a isto. Veja que a ciência econômica e a ciência jurídica do Direito da Concorrência têm embates conceituais muito interessantes, como, por exemplo, quando a presidente Farina diz: “A livre iniciativa nem sempre leva à livre concorrência”. Mas o que diz a Constituição é o inverso: a livre iniciativa é um instrumento da livre concorrência, aliás a livre concorrência é um instrumento da livre iniciativa e não o inverso. Então, outra questão interessante, conceitualmente falando - e portanto é preciso ter cuidado sobre como se usam esses instrumentos -, por exemplo, é que se parte do princípio, que também foi mencionado no Seminário, de que o mercado concentrado resulta numa presunção de ilegitimidade de atos de concentração. Não é o que a Constituição diz: independentemente dos níveis de concentração de mercado, a presunção é de legitimidade, vamos estudar se é o caso ou não de haver uma interferência nesse mercado, mas o conceito é exatamente o oposto. Ou seja, como eu disse na análise do teste de hipóteses, estes são casos concretos. Então há erros tipo I, erros tipo II, e será que eu

posso aprovar uma operação que, eventualmente, quem sabe, não sei, vai causar algum mal à concorrência ou, ao contrário, será que vamos negar e, quem sabe em hipótese, não sei se tenho certeza, uma operação que seria eventualmente em favor da concorrência? Então, como eu não sei, eu fico no meio salomonicamente, imponho algumas condições que me parecem ser razoáveis e que é o que está na lei. Não é isto que está na lei: se houver uma certeza de uma potencialidade lesiva, é claro que o Estado tem que agir, porque assim a lei o determina, mas não havendo essa certeza de potencialidade legítima, acarreta o que eu chamei de erro tipo III. Qual a solução jurídica, então? A solução jurídica está nas regras de hermenêutica, que dizem que em caso de dúvida favorece-se o negócio, favorece-se a análise restritiva da lei. É esta diversidade de lógica que é importante. O resultado disso são - o que me preocupa muito - os mecanismos formais dissociados da realidade. Eu ouvi com grande interesse a manifestação do Prof. Gesner quando disse: “Quem sabe a jurisprudência do norte não se aplique ao sul”. É exatamente isso. Nós chegamos a um patamar de evolutivo no Brasil que possibilita a geração de teoria e prática econômica aplicável a nossa realidade. Um caso recentíssimo, concreto, que já acabou e foi resolvido aqui, já que estamos perto, estamos na Bahia, o caso do Bom Preço, em que o CADE entendeu que havia dois supermercados e que não haveria - pelos cálculos matemáticos, econométricos e testes não sei de quem vindos do exterior - possibilidade de um ingresso, haveria barreiras que não permitiriam o ingresso tempestivo e suficiente de um novo *player* que contestasse o poder de mercado dos agentes atuantes. Quinze dias depois surgiu um outro supermercado - vocês vão passar aqui em frente e vão ver -, um supermercado maior do que os outros. Então alguma coisa está errada na análise de laboratório. Há casos mais antigos que também podem ser mencionados - eu sempre cito alguns. Na minha visão, no caso da White Martins, uma decisão do CADE simplesmente paralisou a pesquisa e desenvolvimento no setor de gases industriais. Matou o mercado praticamente em termos de inovação. Há uma série de processos. O caso Anheuser-Busch, o caso Brahma-Miller foi o germen do fenômeno Ambev, quer dizer, há uma série de fatos que me dizem que ou os instrumentos não estão sendo aplicados ou os instrumentos aplicados não servem, o que gera uma necessidade - que só os economistas vão poder suprir - de gerar teorias e práticas econômicas em consonância com a realidade brasileira. Ou seja, a matematização pura e simples pode ser um dado interessante nesta análise, mas não como fator de decisão, não como peso que elimine um julgamento que resulta de uma avaliação dos fatos concretos, uma avaliação inclusive com conotação eventualmente subjetiva. Dentro dos parâmetros que a lei estabelece, os mecanismos legais existem; os instrumentos devem ser adaptados e colocados à disposição da lei, conforme

deve ser ela aplicada pelo ordenamento jurídico. Quer dizer, não estou criticando, muito ao contrário, estou sugerindo aos economistas que contribuam mais, não que saiam desse ramo, pois precisamos de realidades econômicas que resultem em benefício da sociedade e não resultem apenas em uma defesa da instituição por si só.

**Pedro Zanotta:** Quem sabe a provocação do Dr. Franceschini nos faça substituir o HHI pelo FGF (Farina-Gesner-Fagundes). O Dr. Luiz Fernando, antes do Gesner responder, queria fazer uma complementação também.

**Luiz Fernando Rigato:** Eu tinha um comentário a fazer que estava mais relacionado com a questão anterior, mas que está relacionado a esta também. A pior maneira de você lidar com esse tipo de questão é transformá-las em mito. Eu lembro que eu tinha apontado isso na minha apresentação, e a Profa. Farina o ressaltou de uma maneira bastante conveniente, que é o seguinte: na verdade, o que se faz ao usar métodos quantitativos e qualquer outro tipo dessas ferramentas, é criar regras objetivas e uma metodologia universalmente aceita, científica e humana também, pois a ciência só é feita por pessoas. Nesse sentido é que eu acho que esses instrumentais são importantes. Quer dizer, falando de uma outra maneira, se você tiver um ato de concentração ou qualquer outro processo julgado duas vezes pelo mesmo Conselho, na mesma 4ª feira, a probabilidade de você ter decisões divergentes tem que ser zero. Isso é regra objetiva, não é nada mais do que isso. Se está expressa em símbolos ou em palavras não tem importância, pois estamos falando a mesma coisa: é praticamente só uma questão de linguagem. É só essa a consideração.

**Gesner Oliveira:** Fazer uns comentários, respondendo à Profa. Farina e ao comentário do Dr. Franceschini, só tomaria a liberdade de dizer que, ouvindo muito atentamente o debate, eu acho que há uma coisa muito saudável em nossa conversa hoje: nós verificamos um remédio que tem efeitos fortes e eu acho que há um consenso aqui que deve-se ler a bula com muito cuidado. Eu acho que é preciso analisar todos os efeitos colaterais, as hipóteses, o quanto que servem, o quanto não servem. Eu acho que isso é importante. Um segundo aspecto que se pode perceber é que, assim como na discussão, na exposição dissertativa há retórica também na utilização de instrumentos econométricos, matemáticos etc. Muitas vezes o modelo é usado como mero recurso retórico mesmo: há um ponto a ser feito e ele pode ser um instrumento de convencimento dentre vários instrumentos de convencimento. Eu acho que é importante fazer um certo apelo para o exercício não abusivo de técnicas econométricas ou para um exercício bastante racional, bastante cauteloso e realista. Respondendo à Profa. Farina, eu achei muito interessante essa sugestão, que é uma sugestão na

verdade do Rubem Feld e do Epstein acerca de como a autoridade de Defesa da Concorrência pode usar modelos de simulação para separar casos óbvios. Como se faz isso? Ela estabelece cenários muito conservadores e pode chegar à conclusão de que um conjunto de atos não tem nenhuma chance de ter efeitos anticompetitivos e, nesse sentido, poderia fazer o chamado (Kui-cluk?) ou um procedimento mais rápido. Eu acho que, dado o estado das artes, ainda é uma possibilidade teórica. Por quê? Porque ainda o volume de dados no mesmo artigo eles mostram como é possível diminuir muito o volume de informações necessários para se proceder uma simulação. Mas mesmo assim, realisticamente, e mesmo com os notáveis avanços que têm havido no Brasil e em outros países, a verdade é que ainda não é possível usar para grande número de operações os modelos da atualidade. Mas eu acho que daqui a três, cinco ou talvez dez anos, provavelmente esse será um instrumental bastante importante. Eu chamaria a atenção também para o problema da estrutura. Eu acho que nós podemos trabalhar no sul e no norte com uma metodologia comum. Mas quando utilizamos o modelo há sempre variáveis exógenas, variáveis endógenas e um conjunto de parâmetros que definem a estrutura do modelo. É razoável supor que economias em transição tenham parâmetros significativamente distintos, e isso também está sujeito a estimação, a investigação. Podemos inclusive testar uma série de hipóteses acerca desses parâmetros. O que chama a atenção, no caso brasileiro e de várias outras economias, é que as taxas de expansão dos mercados, a penetração de alguns produtos, é tão baixa, e o potencial de expansão é tão alto, que certos níveis de concentração não assustam aqui como assustam em economias maduras. Ou quando as distorções são muito grandes (por exemplo a economia russa, brasileira, de dez, vinte anos atrás), as pequenas modificações geram eficiências enormes. Mas então lemos casos americanos e dizemos: “precisamos tomar muito cuidado, porque nunca houve tanta eficiência aceita etc. Precisamos tomar cuidado porque de fato há uma tendência a volumes elevados de eficiências em economias em transição”, e coisas desse tipo. Eu acho que essa sensibilidade nós não podemos perder, que é uma sensibilidade que surge de dar muito valor à análise do caso. Quer dizer, outra coisa que não podemos perder é o valor do caso, do fato, daquele caso, daquela região, porque há uma propensão natural a passar a aplicar o modelo do Rio Grande do Sul ao Amazonas. Mas é preciso realmente levar em conta a riqueza dessa área, que é justamente aquela cidade, aquele município, aquelas circunstâncias, para que cheguemos aos formatos não-convencionais, para os quais que o Conselheiro Luiz Fernando chamou a atenção. Quer dizer, creio que precisamos fazer uma homenagem aos formatos não-convencionais porque é muito importante apreender, senão cairemos no modismo, na mitologia, na retórica. Realmente, devemos respeitar muito os casos. E

aí, se há mais matemática, mais estatística ou não, eu acho que é o menos importante. Eu acho que realmente vamos deixar esse debate e partir para um debate de maior riqueza fática. Um último comentário, se me permitem, é que também há algumas implicações processuais que eu acho que talvez não houve tempo para elaborar suficientemente, mas por exemplo, exercícios econométricos, alguns procedimentos básicos que possibilitem replicar o exercício, oferecer nos autos os dados que foram utilizados e toda a rotina para uma replicação fácil por parte dos órgãos, isso é da maior relevância e obviamente torna o processo mais transparente e menos retórico, porque justamente haverá um rigor maior por parte do órgão.

**Pedro Zanotta:** Eu queria encerrar, pois não temos mais tempo. Estamos um pouco atrasados, mas foi bastante útil para todos nós. Agradeço a Profa. Farina, aos nossos palestrantes e pediria a todos vocês que, não obstante o atraso, começássemos as 14 horas o segundo Painel, que vai tratar de um assunto bastante interessante que são os cartéis, e mais uma vez lembrar o lançamento do livro e do CD do Dr. Franceschini no fim da tarde e corrigir uma omissão minha de não dizer que são lançamentos da Editora Singular. Obrigado